



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.539 BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1961

DECRETO N. 3351 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 1933, de 21 de dezembro de 1955, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Estelito Ramos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0520/59/PET/SLJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 1933, de 21 de dezembro de 1955, que transferiu para a Reserva o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Estelito Ramos para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo ao aludido posto para a R|R, percebendo, nessa situação, 17.772,50 mensais, ou sejam duzentos e treze mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior
Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Neves de Acioli Ramos, para exercer, efetivamente, o cargo de Inspetor Geral de Vendas e Consignações, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2119, de 4/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 42 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Atendendo à conveniência de serviço, por à disposição do Escritório de Representação do Estado do Pará, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até ulterior deliberação, a funcionária Maria da Conceição Assis, ocupante no Departamento de Receita, tada no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se e registre-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ba-

tista de Moura, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de dezembro do ano p. p. a 26 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro de Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Orlando da Silva Penna, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro de Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 20/2/61.

Processos:

Ns. 11, 29, 1130, da Cruzeiro do Sul; 1131, 1132, 1133 e 1134, da Várzea; 1173, de Erichsen, 1139, do Hotel Regina; 1138, da Firma Daniel Vale; 137, do IBM, 1136, de D. Miralha; 1135, da Importadora de Ferragens; 1028, do P.S.D., 1027, do Avenida Hotel; 1176, da SM Publicidade; 1174, do Instituto Médico Industrial; 1166, de Importadora e Representação Mundial; 1156, da Eletro Rádio S. A.; 1118, de M.F. Gomes — Ao D. O. O., para empenhar. e a D.M., para empenhar. (do n. 1174 em diante).

— N. 1141, de Carlos Bezerra Lauzid — Ao D.P.

— N. 0505, de João da Rocha Pereira — A Consultoria Jurídica.

Ns. 1119, de Isaac Braz do Nascimento, 1130, de Laura Lopes Sousa; 1149, de João Evangelista do

Rego; 1142, de Raimunda Silva Oliveira Rocha; 1171, de Aliste Cunha Pinto — A carteira competente.

— N. 1143, de Raimunda Silva de Oliveira Rocha — A C. Jurídica.

— N. 1157, de Teodora Martins Castro — Deferido.

— Ns. 7161, de Laurindo Barbosa da Silva; 0988, de Gonçalo B. de Moura; 0970, Gelsira de Sousa Oliveira — Ao D.P., para o ato.

— Ns. 1014, de Erotides Maria de Moraes Godinho, 1015, de Maria Gomes da Silva — De acordo com a C. Jurídica, cumpra-se.

— N. 1016, de Maria Antonieta de Paiva Maciel — De acordo.

— N. 1017, de Sulamita Ribeiro da Silva — Deferido.

— N. 0933, de Raimundo Queiroz F. — Ao D.P.

— N. 0674, de Teodora Martins de Castro — De acordo — Ao D. O. O.

— N. 1163, de Representação e Exportação de Madeira e Prod. Regionais — Convide-se a firma e

juntar as ordens de entrega do material.

— N. 1011, da Imprensa Oficial — De acordo com a sugestão da D.O.O.

— N. 0996, do Tribunal de Justiça — Ao D.P., para relacionar.

— N. 1110, de Orf. Antonio Lemos — Ao D.M., para atender.

— Ns. 1045 e 1046, do Tribunal de Contas — De acordo com o parecer da C. Jurídica, a D.P., para cumprir.

— Ns. 1152, da Estrada de Ferro de Bragança; 1147, da Folha Vespertina; 1148, das Oficinas São Jorge; 1146, do Departamento de Cooperativismo; 1145, do Ministério de Vilação e Obras Públicas;

144, da Fôça e Luz; 1140, da Fôrça e Luz; 1114, da Secretaria de Educação; 1109, da Secção Mecanizada; 1153, da Rádio Marajó;

1154, do Col. Est. Paes de Carvalho; 1158, da Secretaria de Saúde Pública; 1173, da Secretaria de Saúde — Ao D.O.O., para em-

— N. 1168, do Tribunal de Contas — Ao D.O.O., para anotar e providenciar.

— N. 1169, do Tribunal de Contas — Ao D.P., para retificar.

— Ns. 1170 e 1172 do Tribunal de Contas — A C. Jurídica.

N. 1054, da Secretaria de Finanças — Devolva-se o exp. a SEF.

— N. 1175, da Secretaria de Saúde. — Convide-se o sr. Diretor do H.I.E. para um entendimento nesta Diretoria Geral.

— N. 1176, da Secretaria de Saúde. — A D.O.O. para atender com a redução de 10%.

— N. 1177, da Polícia Militar. — Suste-se o presente processo.

Convide-se o sr. Comandante Geral da P.M. a vir a este D.S.P. para um entendimento.

— N. 1167, do Tribunal de Contas. — A D.O.O. para anotar e providenciar.

— Ns. 1179, do Serviço de Cadastro Rural e 1159, da Auditoria Militar. — A conferência e empenho.

— N. 1160, da Secretaria de Saúde — Diga à C. Jurídica.

— N. 1161, da 8.ª Vara. — Informe à D.O.O. se há possibilidade de aquisição.

— N. 1165, do Departamento Estadual de Estatística. — Arquivar.

— Ns. 1144, do D.E.E. e 1117, da Assembleia Legislativa. — Ao D.P. a carteira de contratos.

— N. 1155, da Coletoria de Rendas de Tributa. — Diga a D.P.

— N. 1151, do Montecio dos Funcionários Públicos. — Agradecer a remessa. Arquivar.

— N. 1150, da Secretaria de Segurança Pública. — Ao ass. H. Carvalho.

— Ns. 1125 e 1124, do Departamento de Aguas. — A D.M.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERREAS E ÁGUAS

BENEDITO MONTEIRO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9988Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

para atender.

—N. 1127, do Presídio São José. — A D.M. para adquirir apoios e indispensável coleta de praças.

—N. 1123, do Departamento de Ass. — A D.M. para atender.

—Ns. 1115, do Hospital Juliana Moreira: — A D. M. e 1117, do Orfanato Antonio Lemos. — A D.M. para a coleta e aquisição.

—N. 1113, da Junta Comercial. — Arquivar.

—N. 1112, da Junta Comercial. — A conferência e empenho.

—Ns. 0989, da Secretaria de Saúde; 0360, da Secretaria de Finanças. — De acordo à D.P. para o ato e cumpra-se.

Memorandum:

N. 1074, do Gabinete do Governador. — Opine à C.J. com urgência Ao ass. Hermenegildo para ir pessoalmente ao G.G. da P.M. para os esclarecimentos.

—N. 1116, do Serviço de Transportes do Estado. — A D.M. para atender.

—N. 1178-A, da Secretaria de Interior e Justiça. — Informe a D.P.

DIVISÃO DO PESSOAL

Rescisão de contrato remetida a Imprensa Oficial para publicação.

Em 20-2-61.

1 — José Conceição — Guarda Civil de 3.ª classe.

Termo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e José Conceição.

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado representado pelo sr. Diretor Geral, sr. Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo e o sr. José Conceição, para a prestação de serviço como Guarda Civil de 3.ª classe, na Inspeção da Guarda Civil, de acordo com a cláusula sexta do contrato assinado em 13 de Abril de 1960 do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria José de Carvalho Alves da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1961.
(aa.) Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo, José Conceição, João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento, Maria José de Carvalho Alves.

Reconheço as assinaturas supra de João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento. Em sinal C.R. da verdade.

Belém, 1.º de fevereiro de 1961.
(a.) Carlos A. Ribeiro.

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO
SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 6/12/60.

Ofícios:

N. 1, da Pretoria de Ourém, comunicação de Albino Evangelista de Abreu de haver assumido o cargo de 1.º Suplente de Pretor — Acusar e agradecer.

Em 6/1/61.

N. 687, da Assembléa Legislativa, sobre um requerimento de autoria do Deputado Adriano Gonçalves, referente ao serviço de taxímetro — Providenciado. Arquite-se.

Em 10/2/61.

N. 58, da Assembléa Legislativa, versando a respeito do requerimento de autoria do Deputado Inácio Moura Filho, sobre o voto de confiança aos Secretários de Estado — Acusar e agradecer.

—N. 142, do Departamento do Serviço Público, anexo o decreto de aposentadoria de Mário Silva servente, lotado na S.I.J. — Ao Expediente.

—S/n., da Secretaria de Estado do Governo, comunicação de posse — Acusar e agradecer.

—N. 133, da Secretaria de Segurança Pública, acusar o recebimento do of. 68/61 — Acusar e arquivar.

—N. 2, da Delegação de Polícia de Faro, comunicação de Louro Sedro Cavaleiro de Macedo de haver assumido o cargo de delegado — Acusar e agradecer.

—N. 5, do Consulado Geral do Japão-Belém, acusando o recebimento do of. 56/61 — Ciente. Arquite-se.

—N. 49, da Prefeitura Municipal de Belém, acusando o recebimento do of. 62/61. — Ciente. Arquite-se.

—N. 69, da Secretaria de Produção, acusando o recebimento do

of. 69/61. — Ciente. Arquite-se.

—S/n., do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-Belém-Boletim sobre o custo da vida de 1960 — Arquivar e agradecer.

Em 6/12/60

Petição:

092 — Ozila da Costa Moraes, anexo uma informação da P.M. E. — Arquivar.

Em 15/2/61.

Ofícios:

N. 686, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o 1.º tenente da P.M.E., Juvenal de Sousa Leal. — Estando satisfeita a diligência determinada pelo Acórdão n. 3636, de 20/12/60, do Douto Tribunal de Contas, remeta-se, o presente processo, com a possível urgência, e essa Corte judicante do Estado.

—N. 693, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que retifica a reforma do 1.º sargento da P.M.E., Miguel da Silva Eleres — Ao Sr. Cmt. Geral da P.M., para cumprir a diligência emanada do Trib. de Contas.

Em 15/2/61.

Petições:

016 — Liquid Carbonic Indústrias S. A., filial desta cidade, sobre a isenção tributária de que trata a lei estadual n. 47-A, de 24/12/47 — Ao Expediente, para convidar a firma requerente a comparecer a esta S.I.J., com a possível urgência, a presença do seu titular.

018 — Gregório Antonio dos Santos, soldado reformado da P.M. E., pedido de promoção — Volte o processo, em diligência ao Comando Geral da Polícia Militar para esclarecer se o requerente prestou serviços durante a guerra, na zona delimitada pelo Dec. Federal. 10490-A, de setembro de 1942, consoante jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas.

019 — João Indio do Para e Sousa, cabo da reserva remunera-

rada da P.M.E., pedindo de promoção — Volte o processo, em diligencia ao Comando Geral da P.M., para esclarecer se o requerente prestou serviços durante a última guerra na zona delimitada pelo Dec. Fed. n. 10490, de setembro de 1942, consoante jurisprudencia firmada pelo Trib. de Contas.

022 — Dário Pereira Domicil, sargento ajudante reformado da P.M.E., pagamento de proventos — A exame e parecer do Sr. Cel. Cmte. Geral da P.M.

0234 — José Fernandes Campos, soldado reformado da P.M.E., pedido de promoção — Volte o processo em diligencia ao Comando Geral da P.M., para esclarecer se o requerente, como militar, prestou serviços na última guerra, na zona delimitada pelo Dec. Federal n. 10490, de setembro de 1942, consoante jurisprudencia firmada pelo Tribunal de Contas. E 8/2/61.

Ofícios : N. 99, da Assistencia Judiciária do Cível-Belem, remetendo a relação das queixas apresentadas durante o mes de janeiro eo balancete da Tesouraria — Ciente. Ao expediente.

— Sn., da Caixa Econômica Federal-Pará, acusando o recebimento do of. 80/61. — Ciente. Arquivo-se.

— N. 60, do Tribunal de Justiça do Estado, agradecimento — Ciente.

— Sn., do Banco Comercial do Pará, S. A., acusa o recebimento do of. 82 — Ciente. Arquivo-se.

— N. 61, do Banco de Crédito da Amazônia S. A., acusa o recebimento do of. 78 — Ciente. Arquivo-se.

— N. 2, do Consulado de Portugal, acusando o recebimento do of. 107/61 — Ciente. Arquivo-se.

— N. 35, do Diretório Distrital ns. 1, 2, 3, 4, 5, do P.S.D., do bairro da Cidade Velha — Ciente. Arquivo-se.

Em 15/2/61.

Petições : 0246 — José Agostinho da Silva, 20. sargento da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Volte o presente processo, em diligencia, ao Comando Geral da P.M., para esclarecer, se o requerente, como militar, prestou serviços na última guerra, na zona delimitada pelo Dec. Federal n. 10990, de setembro de 1942, na forma de jurisprudencia do Trib. de Contas do Estado.

0251 — Atualpa Barbosa Leite, soldado reformado da P.M.E., pedido de promoção — Volte o processo, em diligencia, ao Comando Geral da P.M., para esclarecer se o requerente prestou serviços durante a guerra, na zona delimitada, pelo Dec. Fed. n. 10490, de setembro de 1942, na forma da jurisprudencia firmada pelo Tribunal de Contas do Estado.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo sr. diretor no periodo de 6 a 10 de fevereiro de 1961.

DIÁRIO OFICIAL

1 — Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., firma desta praça, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 18 de janeiro de 1961.

Ata 2 — Martins Melo S/A. Indústria e Comércio, sociedade desta praça, requerendo o arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 3 de fevereiro de 1961.

Constituições

3 — Souza, Pinto & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes, Helió Hugo da Costa Souza, brasileiro, casado, Diogo de Oliveira Pinto, brasileiro, viúvo, Raimunda Costa Souza, brasileira, solteira; Capital Cr\$ 600.000,00; Objeto, Marchantaria e venda de carnes em diversos modos, estivas em geral e miudezas e outros negócios lícitos; Sede, Av. Gentil Bitencourt, 454; Prazo indeterminado.

4 — Lydia Duarte Mesquita, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma Ambulatório Pronto Socorro São Luiz Ltda., entre partes, Antenor Farias de Araújo, brasileiro, solteiro, Carlos Costa de Oliveira, brasileiro, casado, Lydia Duarte Mesquita, brasileira, casada e Neuza Rodrigues Carneiro, brasileira, solteira; Capital Cr\$ 1.000.000,00; Objeto, Ambulatório médico e socorros médicos urgentes; Sede, Av. Independência, 1.139; Prazo Indeterminado.

5 — Simões Alípio & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes, Antonio Simões Alípio, português, casado, Ana da Conceição Simões, brasileira, solteira; Capital Cr\$ 60.000,00; Objeto, Mercaderia, indústria de panificação e outros negócios lícitos; Sede, Av. Mendonça Furtado, 319; Prazo Indeterminado.

6 — Organização Farmacêutica Ltda., (ORFAL), requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes, José Estanislau de Vasconcelos, brasileiro, casado, Sergio Maria Lopes de Almeida, brasileiro, solteiro, Armando Amoedo, brasileiro, casado, João Borges da Rocha, brasileiro, solteiro, Ivor Alet Gomes Parry, brasileiro, solteiro, Maria Damaso de Carvalho, brasileira, solteira, Leticia Saviano Vilhena, brasileira, solteira, José da Costa Pereira, brasileiro, casado, Minervinda Nascimento Zogby, brasileira, viúva; Capital Cr\$ 900.000,00; Objeto, Representações e conta própria e todos os negócios permitidos por lei; Sede, travessa Frutuoso Guimarães, 126; Prazo indeterminado.

Alterações

7 — J. M. Turiel & Filhos, estabelecida em Bragança, requerendo o arquivamento do contrato particular de alteração, consistente no aumento do seu capital social que era de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

8 — Representação, Importação, Exportação Goiás, Ltda., firmada esta praça requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na alteração da cláusula quinta do seu contrato.

9 — Carlos Alcantarino, contador requerendo o arquivamento do contrato de alteração do contrato social da firma Asas Importadora e Exportadora Limitada, consistente na sessão das quotas dos sócios Leopoldo Corrêa Lima, Alberto Felinto de Araújo e João Rodrigues Cavalcante.

Distrato 10 — Afranio Costa, requerendo o arquivamento do Distrato da firma Simões & Sobrinho.

11 — Ventura Ferreira, português, casado, requerendo o arquivamento do distrato social da firma Ventura Ferreira & Cia. Autorização marital

12 — Edgar Batista de Miranda, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital que faz Alfredo Lima Cunha em favor de sua esposa Maria da Conceição Porpino da Cunha.

Averbações:

13 — J. O. Alcantara, firma desta praça, requerendo seja averbado a margem de seu registro que transferiu as suas instalações para a trav. da Vitoria, 124.

14 — Representação, Importação, Exportação Goiás Ltda., requerendo seja averbado em seu registro que a gerência da sociedade será exercida cumulativa-

mente por ambos os sócios, os quais poderão fazer uso da razão social.

15 — Dib Homcy & Cia., requerendo seja averbado em seu registro que instalou uma Filial nesta Cidade, à Av. Portugal, 251, com o capital de Cr\$ 500.000,00, destacado do capital da Matriz.

16 — J. M. Turiel & Filhos, requerendo seja averbado a margem de seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 8.000.000,00.

17 — Importação e Representação Mundial Ltda., requerendo seja averba a margem de seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 35.000.000,00 e a saída do sócio Orlando Nunes Botelho.

18 — Ubiracy Tavares, brasileiro, requerendo seja averbado a margem de seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 500.000,00 e a ampliação de seu ramo de negócio para a indústria de torrefação e moagem de café.

Cancelamentos

19 — Ventura Filho, português, casado, requerendo o cancelamento do registro da firma Ventura Ferreira & Cia.

20 — Simões & Sobrinho, firma desta praça, requerendo o cancelamento de seu registro.

Firmas coletivas:

21 — Organização Farmacêutica Ltda. (ORFAL), Asas Importadora e Exportadora Ltda., Ambulatório Pronto Socorro São Luiz, Ltda., Souza, Pinto & Cia. Ltda., Simões Alípio & Cia.

Firmas individuais

22 — Eurico Malheiros Sobral, brasileiro, casado, responsável pela firma individual E. M. Sobral, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Representações e conta própria e outros negócios, Sede, Rua Manoel Barata, 702.

23 — Cesar Augusto Simões, português, casado, requerendo o registro da firma individual Cesar Simões, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Mercaderia, sita à Av. São Jerônimo 1.087.

24 — Hermínio Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma individual Hermínio Oliveira da Silva, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de Mercaderia, sita à Doca Souza Franco, 228.

25 — José Izair Rodrigues Couto, brasileiro, casado, requerendo

o registro da firma individual José Izair Rodrigues Couto, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de venda e consertos de canetas e outros negócios lícitos, sita à Rua de Santo Antonio, 226.

26 — Elisário Raimundo Pereira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma individual Elisário Pereira, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de mercaderia, sita à Estrada Um — Esterra — Santarém.

27 — Paulo Imbiriba Lisboa, requerendo o registro da firma individual Paulo Imbiriba Lisboa, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Indústria de refrigerantes, sita à trav. dos Mártires, 243 — Santarém-Pará.

Certidões

28 — João Batista Ferreira, Esso Brasileira de Petróleo S/A., J. A. Alcantara, Stelio Dacier Lobato, Dib Homcy & Cia., Leopoldo Barbosa, Construtora Rodonrite Ltda., Alberto Carneiro Martins de Barros, H. J. Ribeiro & Cia., Companhia Pesqueira do Pará Ltda. (COPPA), M. S. Nascimento, Esso Brasileira de Petróleo S/A., Fábrica de Gelo São Pedro Ltda., Esso Brasileira de Petróleo S/A.

Livros

29 — Gonçalves Pinheiro & Cia. Ltda., Pacha & Cia., J. A. da Silva Costa & Cia., Banco da Lavouira de Minas Gerais S/A., Instituto Medicamentosa Fontoura S/A., Escritório Martin, Freire Rocha Engenharia Ltda., Petróleo Brasileiro S/A., Petrobrás, Banco Francês e Brasileiro S/A., Albertv Monteiro da Silva, Armando Ribeiro & Cia., Sociedade Paraense de Representações Ltda., E. M. Sobral, Banco de Crédito da Amazônia S/A., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., Fonseca Sabá — Matriz, S/A White — Filial, Carlos Alcantarino, Companhia Goodvear do Brasil, Produtora de Borracha, Karl Berninger, F. Tedesco & Cia., Irmãos Santos, Ribeiro & Cia. Ltda., Senesa, Comércio Ltda., C. F. Gomes & Cia., José Veloso & Cia. Ltda., Alfredo Gomes, W. Santos & Irmão, Sociedade Paraense de Representações Ltda., (2), Ferreira D' Oliveira, Comércio e Navegação S/A., J. C. Trindade, Silva & Tavares, J. C. Martins & Cia., Lira & Rocha, Banco Nacional de Minas Gerais S/A., M. Ramos & Cia.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 15 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor do Departamento de Exatorias do Interior usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar de ordem do Sr. Secretário de Estado de Finanças, aos Srs. Coletores do Estado que, a partir do dia 10. de março vindouro, sejam utilizados somente talonários de quatro (4) vias, na cobrança dos Impostos, Taxas e Adicionais devidos ao Estado utilizando, para isso, carbono de duas (2) faces, como determina a Lei; devendo ser relacionado e devolvidos ao Departamento de Exatorias todos os talonários de 3 vias.

lisando, para isso, carbono de duas (2) faces, como determina a Lei; devendo ser relacionado e devolvidos ao Departamento de Exatorias todos os talonários de 3 vias.

O não cumprimento desta Portaria implicará na aplicação das penalidades legais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Exatorias do Interior, 20/2/1961.

Francisco Maneschy Diretor

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Contrato de locação do prédio número dezenove (19), à Passagem Bolonha, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Os abaixo-assinados, de um lado, como locadora, Maria da Graça Maroja Marinho, brasileira, viúva, professora, domiciliada nesta cidade, residente à Travessa Rui Barbosa, 734 apto. 103, e de outro, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão da administração

federal, criada pela lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), representada neste ato por seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, têm justo e contratado a locação do prédio coletado sob o número dezenove (19), à passagem Bolonha, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de propriedade da ora locadora, sob Cláusula e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A locação é pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da assinatura deste contrato, até igual dia do mês do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), independente de aviso ou interpelação mesmo extra judicial.

CLAUSULA SEGUNDA: — O aluguel é de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais pagáveis ao locador, ou a seu bastante procurador, nesta cidade, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA: — A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como é entregue pelo locador, devendo, ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o habite-se fornecido pela autoridade sanitária competente.

CLAUSULA QUARTA: — Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo a época da entrega, ficará a pertencer integralmente ao locador sem que a locatária possa, por isso, exigir qualquer indenização.

CLAUSULA QUINTA: — A locatária não poderá em hipótese alguma alterar a estrutura do imóvel, salvo se houver prévio consentimento escrito do locador.

CLAUSULA SEXTA: — Findo o prazo do presente contrato, a locatária terá preferência para novo arrendamento, em igualdade de condições com melhor pretendente.

CLAUSULA SÉTIMA: — O locador obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

CLAUSULA OITAVA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão no exercício corrente à conta da dotação constante do Orçamento da União: ANEXO 4 Poder Executivo; Sub Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: 1.0.00 — Custeio; 1.6.21 — 1 — Para atender à dispositivos constitucionais; DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 1.0.00 — Custeio; 1.5.00 — Serviço de Terceiros; 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim juntos e contratados, mandaram fazer este instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme e assinam, com as testemunhas presentes, para todos os fins de direitos.

Belém, 17 de Fevereiro de 1961.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
MARIA DA-GRÇA MARÓJA MARINHO

Testemunhas:

Argentino do Brasil Cartagenes
Ilegível.

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendencia firma individual L. Humberto Guzman Achá, estabelecida nesta cidade à Rua 13 de Maio, 226, altos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e senhor L. Humberto Guzman Achá, titular da firma individual de igual nome, estabelecida nesta cidade à rua 13 de maio n. 226, altos, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre

as mesmas partes, em 29 de outubro de 1959, e já aditado em 28 de março de 1960, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Prorrogar, a vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula sexta (6a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961).

SEGUNDO: — As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta da verba 1.0.00 — Custeio; 1.5.00 Serviços de Terceiros; 1.5.06 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis — SPVEA, exercício de 1961.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Fevereiro de 1961.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

L. HUMBERTO GUZMAN ACHÁ

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar
Leonel Monteiro.

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ATO N. 9 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,
Resolve nomear, efetivamente, Olga Bayma da Costa, para exercer o cargo de "Assessor" lotada

no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, criado pela Resolução n. 50, de 30 de dezembro de 1960.

Câmara Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1961.

Amado Magno e Silva
Presidente em exercício
Antenor Araújo
1.º Secretário
Gonsales Duarte
2.º Secretário

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, notifica aos srs. Wilson Nobrega Guimarães e Urbano Bentes da Cunha, Coletor e Escrivão, respectivamente, da Exatonia de Anajás, que se encontram ausentes de suas funções há mais de 30 dias, a se apresentarem, dentro do prazo de dez (10)

dias, ao Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, sob a pena de lhes ser aplicado o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Secretaria de Estado de Finanças, 6 de fevereiro de 1961.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Finanças

(G. — Dias — 8; 9; 10; 11; 14; 16; 17; 18; 21 e 22/61)

BELÉM COMERCIAL S.A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, 125, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de Setem-

bro de 1940, relativos ao ano de 1960.

Belém, 20 de fevereiro de 1961.

(aa) José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Raynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes e Agostinho Roque.
(Ext. — 21, 22 e 23/2/61).

ESCRITURA PÚBLICA

De recomposição da sociedade mercantil que gira nesta praça sob a razão social — SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de LOJAS SALEVY, S. A., com sede nesta cidade, como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número 227 (duzentos e vinte e sete), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — SAMUEL ELIEZER LEVY, brasileiro, solteiro, comerciante; 2) — IMOBILIÁRIA SUL AMERICANA LIMITADA, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabará, representada neste ato por seu Diretor Gerente Doutor JUDAH ELIEZER LEVY, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; 3) — Doutor JUDAH ELIEZER LEVY, já acima identificado; 4) — LEÃO DE MELLO, brasileiro, casado, comerciante; 5) — MOYSÉS ELIEZER LEVY, brasileiro, casado, comerciante; 6) — JAYME ELIEZER LEVY, brasileiro, casado, comerciante; 7) — D. FRANCISCA GADELHA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, comerciante; e 8) — D. AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA, brasileira, casada, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade; pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas do que dou fé. Então perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante e reciprocamente outorgados me foram feitas as seguintes declarações: Que eles são os únicos componentes da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA, com sede à Avenida Presidente Vargas, 227 (duzentos e vinte e dois), constituída por contrato de 14 (catorze) de julho de mil novecentos e trinta e oito (1938), arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o número 155 (cento e cinquenta e cinco), por despacho de 17 (dezessete) do mesmo mês e ano; alterado em 17 (dezessete) de julho de mil novecentos e trinta e nove (1939), arquivada na mesma Junta Comercial sob o número 193 (cento e noventa e três), por despacho de 27 (vinte e sete) do mesmo mês e ano; alterado em 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e quarenta (1940), arquivada na mesma Junta Comercial sob o número 16 (dezesseis), em 25 (vinte e cinco) de janeiro de mil novecentos e quarenta e um; alterado em 16 (dezesseis) de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), arquivado na mesma Junta Comercial sob o número 337 (trezentos e trinta e sete), por despacho de 24 (vinte e quatro) de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), alterado em 19 (dezenove) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), arquivado na mesma Junta Comercial sob o número 356 (trezentos e cinquenta e seis), por despacho de 23 (vinte e três) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951); alterado em 23 (vinte e três) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), arquivado na mesma Junta Comercial sob o número 358 (trezentos e cinquenta e oito); e finalmente, alterado por contrato de 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número 66/956, por despacho de 8 (oito) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); Que, em virtude da última alteração do seu contrato social, realizado em 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o quadro social ficou constituído dos oito (8) outorgantes e reciprocamente outorgados acima referido, tendo os sócios os seguintes capitais: SAMUEL ELIEZER LEVY

— Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); IMOBILIÁRIA SUL AMERICANA LIMITADA — Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); JUDAH ELIEZER LEVY — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); LEÃO DE MELLO — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); MOYSÉS ELIEZER LEVY — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); JAYME ELIEZER LEVY — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); FRANCISCA GADELHA DA SILVA — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); no total de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), o capital social; Que por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, eles aumentam o capital social que de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) passa a ser de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), sendo que o aumento é feito apenas pelo sócio SAMUEL ELIEZER LEVY, o qual, tendo, Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), passa a ter Nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.400.000,00), continuando os demais com os mesmos capitais que vinham possuindo na sociedade. O referido sócio SAMUEL ELIEZER LEVY realiza o aumento de Nove milhões de cruzeiros Cr\$ 9.000.000,00 em moeda corrente; continuando as demais cláusulas que regem a sociedade em inteiro vigor; Que, recomposta a sociedade de que se vem tratando, e atendendo ao desenvolvimento de suas transações, resolveram transformá-la em uma sociedade anônima, como de fato a transforma, a qual se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas e pelos Estatutos adiante transcritos; mas sem solução de continuidade na sua vida legal. PRIMEIRA: A sociedade anônima adota a denominação LOJAS SALEVY, S. A., com sede nesta cidade, com fundamento nos artigos cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e um (149 a 151) do Decreto-Lei Federal número 2627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e demais legislação referente a sociedades anônimas; SEGUNDA — A sociedade já pertencem bens móveis e valores representativos do capital social integralizado, continuando, portanto, tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade, sob o aspecto de sociedade anônima, independentemente de avaliação, nos termos do artigo 60. do já citado Decreto-Lei número 2627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), patrimônio esse que não se modifica e continua o mesmo de acordo com os valores devidamente discriminados na escritura social, sem quebra da responsabilidade jurídica da sociedade; TERCEIRA — O capital social, assim integralizado, no total de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) é dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias nominativas, que poderão ser transformadas em ações ao portador do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, assim subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: SAMUEL ELIEZER LEVY — 9400 ações; IMOBILIÁRIA SUL AMERICANA LIMITADA — 200 ações; Doutor JUDAH ELIEZER LEVY — 100 ações; LEÃO DE MELLO — 100 ações; MOYSÉS ELIEZER LEVY — 50 ações; JAYME ELIEZER LEVY — 50 ações; FRANCISCA GADELHA DA SILVA — 50 ações; e AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA — 50 ações; QUARTA — Satisfeitas assim, as exigências legais para a perfeita regularização da presente transformação, concretizam nos seguintes Estatutos à base do vínculo social entre eles existentes: Estatutos. CAPÍTULO I — Duração, Denominação, Sede, Fins. Art. 1.º Sob a denominação de LOJAS SALEVY S. A., fica transformada em Sociedade Anônima, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe foram aplicáveis. Artigo 2.º A sociedade tem sede na

cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais e manter representações em qualquer localidade do País. **Artigo 3.º** A sociedade terá por objeto o comércio de importação e exportação, representações por conta própria e de terceiros, comércio de varejo em lojas tipo Bazar, podendo ainda dedicar-se a outras atividades de fim lícito. **Artigo 4.º** A sociedade terá duração por tempo indeterminado a contar do dia 10. de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). **CAPÍTULO II — Capital, Ações e Acionistas.** **Artigo 5.º** O capital da companhia é de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em dez (10.000) ações de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Parágrafo único.** As ações devem ser convertidas denominativas em ações ao portador e vice — versa, quando o solicitar o acionista. **Artigo 6.º** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. **Artigo 7.º** Cada ação dá direito a um voto, sendo as mesmas indivisíveis em relação a sociedade. **Artigo 8.º** Os acionistas, além de todos os direitos assegurados nos presentes Estatutos, terão mais os seguintes: a) Participação nos lucros sociais em proporção às suas ações; b) Fiscalização da gestão dos negócios sociais na forma da lei; c) Preferência no aumento de capital para subscrição de novas ações, na proporção dos que possuírem; d) Retirar-se da companhia nos casos previstos no Decreto-lei número 267 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 29 (vinte e nove) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), artigo 107 (cento e sete); e) Abatimento de 5% (cinco por cento) nas compras realizadas nas lojas da sociedade. **CAPÍTULO III — Das partes beneficiárias.** **Artigo 9.º** A companhia emitirá 1.000 partes beneficiárias até o montante de um décimo do capital social, que serão distribuídas, a critério da Diretoria, como prêmio aos que se dedicarem na formação da sociedade e trabalharam para que a firma chegasse ao ponto alcançado, no ato de sua transformação na atual sociedade. **Parágrafo 1.º** — As partes beneficiárias, irão sendo amortizadas na forma prevista no parágrafo 10. do artigo 200. **Parágrafo 2.º** — Uma vez integralizadas as partes beneficiárias, estas poderão se transformar em ações, para que a Diretoria providenciará a reunião da Assembléia Geral para aumento do capital. **CAPÍTULO IV — Da Diretoria.** **Artigo 10.º** A Diretoria será administrada por um corpo diretivo eleito em Assembléia Geral e composta dos seguintes membros, acionistas ou não: Diretor-Presidente e Diretor-Tesoureiro, que terão 2 suplentes eleitos na mesma ocasião. **Parágrafo 1.º** — O mandato da Diretoria será cinco anos, a contar da data da eleição, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2.º** — A investidura da Diretoria far-se-á por termo lavrado no livro de Atas e Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 2.º** — A investidura da Diretoria far-se-á por cada Diretor é obrigado a caucionar 100 ações, fazendo-se no Livro de Registro de ações a respectiva averbação. **Parágrafo 4.º** — A caução será feita, no máximo, dentro de 30 dias da data da eleição. **Artigo 11.º** Nos impedimentos ou ausências de mais 30 dias de um diretor, assumirá o suplente, por ordem de eleição. **Artigo 12.º** No caso de vaga definitiva de um diretor, o suplente assumirá até que a Assembléia mais próxima, faça a eleição definitiva. **Parágrafo único.** Dando-se a vaga no último ano do mandato, o substituto permanecerá até o término da gestão do diretor. **Artigo 13.º** A Diretoria fica investida dos poderes para gravar e alienar os bens sociais móveis ou imóveis, para o que entretanto será necessário a assinatura de dois (2) diretores, como também, os demais documentos que envolverem a responsabilidade da companhia, inclusive cheques. **Parágrafo único.** Nenhum Diretor, isoladamente ou em conjunto, poderá usar a denominação social em negócios estranhos à sociedade, mesmo que em abonos, avais, fianças, ou quaisquer outros documentos de mero favor a terceiros, ainda que em forma cambiária. **Artigo 14.º**

Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente em todos os seus negócios, inclusive em Juízo; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) assinar cheques contra depósitos bancários, juntamente com o Diretor-Tesoureiro; d) presidir a Assembléia Geral; e) superintender todos os negócios da sociedade; f) orientar os trabalhos de publicidade e a propaganda da sociedade e desempenhar as funções inerentes às relações públicas. Compete ao Diretor-Tesoureiro ter sob sua guarda os valores da sociedade, supervisionar o movimento de Caixa e contabilidade é firmar cheques com o Diretor-Presidente. Compete à Diretoria em conjunto; a) admitir e autorizar a dispensa de empregados; b) aprovar a tabela de férias dos empregados da sociedade; c) autorizar o Diretor-Presidente a contratar operações de crédito de qualquer natureza, ouvido o Conselho Fiscal, quando essas operações devem ser cobertas com garantias reais; d) conceder férias a seus membros; e) autorizar viagem de qualquer membro da Diretoria a interesses dos negócios sociais; f) deliberar a abertura de filiais, agências ou escritórios fora da sede social; g) deliberar sobre a aquisição de novos estabelecimentos; h) providenciar sobre os demais atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais. **CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral.** **Artigo 15.º** A Assembléia Geral representa o poder máximo da Companhia e se formará pela reunião dos acionistas, observadas a Legislação em vigor e o disposto nos presentes Estatutos. **Artigo 16.º** A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente que convidará dois (2) dos acionistas presentes para secretariar a sessão. **Artigo 17.º** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até abril de cada ano para os efeitos do artigo 98 da Lei e extraordinariamente para deliberar sobre assunto que tenha motivado a convocação, ou nos casos previstos legalmente. **CAPÍTULO VI — Do Conselho Fiscal.** **Artigo 18.º** Anualmente será eleito um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, domiciliados no País com atribuições conferidas pelas Leis em vigor, permitida a reeleição. **Parágrafo único.** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pelas Assembléias que os eleger. **Artigo 19.º** No caso de impedimento, ausência ou vaga, serão convocados os suplentes, na ordem da respectiva votação. Verificando-se a igualdade de condições adotar-se-á o critério da maior quantidade de ações que possuírem, por último o de maior idade. **CAPÍTULO VII — Lucros, Dividendos, Fundo de Reserva.** **Artigo 20.º** No fim de cada ano social proceder-se-á ao balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Companhia. **Parágrafo 1.º** Antes de qualquer distribuição serão retiradas as seguintes porcentagens: a) 10% (dez por cento) para fundo de Reserva legal que não poderá ultrapassar o capital social; b) 10% (dez por cento) para fundo de resgate das partes beneficiárias, até perfazer 10% (dez por cento) do capital social; c) 10% (dez por cento) do capital social; d) 10% (dez por cento) para garantia de dividendos; e) 10% (dez por cento) para fundo de assistência dos funcionários. **Parágrafo 2.º** A Distribuição dos saldos obedecerá o seguinte critério: a) 8% (oito por cento) para os dividendos aos acionistas, observada a legislação em vigor; b) 10% (dez por cento) para a Diretoria, a título de gratificação, distribuídos igualmente pelos dois Diretores; c) 10% (dez por cento) para gratificação aos funcionários a exclusivo critério da Diretoria. **CAPÍTULO VIII. Disposições Gerais e Transitórias.** **Artigo 21.º** O ano social coincide com o ano civil. **Artigo 22.º** No caso de liquidação da Companhia, a Assembléia Geral, por maioria absoluta, nomeará o liquidante, ou liquidantes estabelecendo como proceder a liquidação do patrimônio social. **Artigo 23.º** Os presentes Estatutos só poderão ser alterados, por deliberação da Assembléia Ge-

ral, observando o disposto na legislação em vigor. Artigo 24.º No primeiro período administrativo, iniciado em primeiro (10.) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), ficam escolhidos os seguintes Diretores e Suplentes: — Diretor-Presidente — SAMUEL ELIEZER LEVY; Diretor-Tesoureiro D. AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA. Suplentes: — JAYME ELIEZER LEVY e MOYSÉS ELIEZER LEVY — Para membros do Conselho Fiscal ficam escolhidos os seguintes: Membros efetivos: — FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO, brasileiro, viúvo, bancário aposentado, residente nesta cidade; Doutor ORLANDO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Doutor ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade. Suplentes do Conselho Fiscal: — D. FRANCISCA GADELHA DA SILVA; LEÃO DE MELLO; Doutor JUDAH ELIEZER LEVY. Artigo 25.º No primeiro período administrativo, o Diretor-Presidente perceberá mensalmente um pro-labore de Cr\$ 15.000,00 e uma ajuda de custo de Cr\$ 10.000,00; e o Diretor-Tesoureiro Cr\$ 15.000,00 mensais. Os membros do Conselho Fiscal perceberão mensalmente Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Artigo 26.º Os efeitos dessa escritura retroagem a de 10. de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), no que disserem respeito aos direitos dos acionistas. Artigo 27.º Os casos omissos nos presentes Estatutos, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. Artigo 28.º Os bens que constituem o patrimônio da Companhia foram adquiridos diretamente pela sociedade, não havendo portanto, caracterização de direito de propriedade. Deixa de ser feito o depósito da décima parte do capital social em virtude de se tratar de transformação de sociedade já regularmente constituída e em funcionamento. Consequentemente não incide este contrato em outro imposto, além do imposto do selo do papel sobre o aumento do capital em virtude da admissão de novos sócios, já na SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA, que, de acordo com a legislação em vigor, foi transformada em Sociedade Anônima sob a denominação de LOJAS SALEVY S. A., independente de dissolução ou liquidação de continuidade seu ritmo social. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito for. Bilhete de Distribuição. O Senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade mercantil que gira nesta praça sob a razão social SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação — LOJAS SALEVY, S. A., por Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) — Pará, 14 (catorze) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960). A Distribuidora — Inês Miranda. (Estava selado). Imposto do selo federal: Declaro eu tabelião, que o selo devido na presente escritura, é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A, B, foram entregues a contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este Cartório a Via B — que é anexada a escritura e anotado na via C o pagamento do imposto bem como nos traslados e certidões que se expedirem. E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite, Belém, 14 (catorze) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960). (aa) SAMUEL ELIEZER LEVY — IMOBILIÁRIA SUL AMERICANA LIMITADA — JUDAH ELIEZER

LEVY — LEÃO DE MELLO — MOYSÉS ELIEZER LEVY — JAYME ELIEZER LEVY — FRANCISCA GADELHA DA SILVA — AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA. — Test. — José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes. — Declaro mais eu, tabelião que me foi apresentada a via B a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de Cr\$ 72.000,00, proporcional a Cr\$ 9.000.000,00, conforme talão n. 91 e a verba 5.800, em 14 de dezembro de 1960. Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto na referida data de 14 de dezembro de 1960, para todos os fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho EFL da verdade. Belém, 14 de dezembro de 1960. — (a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Recebedoria, 23 de janeiro de 1961. — (a) R. Gomes, Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Transformação em 5 vias foram apresentadas no dia 23 de janeiro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 7 folhas de ns. 119/125, que vão por mim rubricadas com o apelido de Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 40/61. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de janeiro de 1961. — O Diretor Oscar Faciola.

(Ext.—Dia 21/2/61)

INSTITUTO MADRE MARIA BUCCHI

Alterações nos Estatutos do Instituto Madre Maria Bucchi, de propriedade das irmãs do Preciosíssimo Sangue, sito nesta capital à Rua Barão de Igarapé-Miri, 234, nos termos da reunião da Diretoria em 15 de fevereiro de 1961, devidamente presidida pela Madre Provincial da Congregação:

O art. 50.º passará a vigorar com a seguinte redação: — Art. 50.º — A administração geral do Instituto estará a cargo do Diretor, que presidirá todas as atividades escolares, o trabalho de professores e de alunos e demais relações da comunidade escolar com a vida exterior. Compreende-se ainda como atribuição do Diretor, representar o Instituto ativa e passivamente, bem como em Juízo e fora dele.

O art. 200.º passará a vigorar com a seguinte redação: — Art. 200.º — Por iniciativa do Diretor do Instituto, devidamente autorizado pela Madre Provincial da Congregação, este Estatuto poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração e sempre que venha a colidir com a legislação em vigor.

Ao Estatuto original, acrescentar-se-ão mais dois (2) artigos seguintes: — Art. 220.º A Congregação do Preciosíssimo Sangue representada pela sua Madre Provincial, na qualidade de proprietária do Instituto, responderá por todas as obrigações sociais contraídas pelo Diretor em nome do Instituto.

Art. 230.º — Extinguindo-se o Instituto, todo o seu patrimônio destinar-se-á ao Colégio São José, instituição similar mantida pela

Congregação e de sua propriedade, sito à cidade de Castanhal, neste Estado do Pará.

As alterações acima depois de publicadas no órgão oficial do Estado e devidamente averbadas ao Original, no Cartório de Registro competente, passarão a integrar o Estatuto do Instituto Madre Maria Bucchi, constituindo o documento atual pelo qual continuará a reger-se.

Belém do Pará, 15 de fevereiro de 1961. — (aa) Irmã Maria Viganol, madre provincial; Irmã Zariffe Sale, diretor; Irmã Nazarena Silva, secretário; Irmã Silvana Pirovano, tesoureira.

(T. 986 — 21/2/61).

INDÚSTRIA MARTINS JORGE S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, 178, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1960.

Belém, 20 de fevereiro de 1961.

(aa) Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes e José Ruy Melero de Sá Ribeiro.

(Ext. — 21, 22 e 23/2/61).

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à Av. Castilho França, n. 61, nesta cidade de Belém, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de fevereiro de 1961.

Os Diretores: Americo Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Vianna da Costa, Paulo Cordeiro de Azevedo.
(Ext. 21, 22 e 23/2/61)

FABRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas desta Empresa que se encontram à sua disposição, na Sede Social à Trav. 7 de Setembro 240, nas horas de expediente os documentos, a que se refere o Art. 99 do Decreto 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1960.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) José de Pinho Teixeira de Sousa — Presidente.
(Ext. — 21, 22 e 23/2/61).

BANCO DO PARÁ, S.A. Assembléa Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem a 6 de Março do ano corrente, às dezesseis horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, em Assembléa Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1960; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa de Assembléa Geral, de acordo com a lei e os Estatutos.

Belém, 20 de fevereiro de 1961.

Diretores:
Oscar Faciola;
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.
(Ext. — 21, 22 e 23/2/61).

ÁREAS S.A. TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Assembléa Geral Extraordinária**

(Convocação)

Convocamos os senhores acionistas da sociedade Áreas S.A. Tecidos, Comércio e Indústria, a se reunirem em assembléa geral extraordinária,

às 16 horas do dia 21 do corrente, em a sede social à avenida Portugal n. 115, antigo 29, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, de aumento de Capital da sociedade e outros assuntos referentes ao desenvolvimento social.

Belém, 13 de fevereiro de 1961.

(aa) Antonio da Silva Arêas, Presidente. Antonio Arêas Filho, vice-presidente.

(Ext. — Dias 19 e 21/2/61).

A ELETRORADIO

Levamos ao conhecimento dos srs acionistas desta Sociedade que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

A ELETRORADIO S/A. — (a) José Maria Andrade, diretor.

(Ext. — 17, 19 e 21/2/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Edgar Noder Mattar, Salim Tufy Lheis, Antônio da Silva Medeiros, Antônio Cândido Monteiro de Brito e Célia da Ascensão Campos de Araújo, brasileiros, solteiros, e Dário Guerreiro de Lemos, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de fevereiro de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1o. Secretário.

(Dias 19, 21, 22, 23 e 24/2/61).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Francisco Ferreira dos Santos e Benedito de Miranda Alvarenga, brasileiros, solteiros, e Dionísio João Haje, brasileiro, casado, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de fevereiro de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1o. Secretário.

(Dias 19, 21, 22, 23 e 24/2/61).

"SANTECO (BELÉM) S/A"

Assembléa Geral Extraordinária São convidados os srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social, à rua de Sto. Antonio, 283, no dia 27 de fevereiro corrente, às 17 horas, a fim de, reunidos em assembléa geral extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração do artigo 13 dos Estatutos;
b) Aumento de capital social,
c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de fevereiro de 1961.

(a) Antonio Dário Ferreira da Silva, Diretor Comercial, em exercício de Diretor Presidente.

(G. — 17, 19 e 21/2/61)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA

Tendo entrado em vigor, com o registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, ocorrido no dia 24 de Janeiro de 1961 a reforma dos Estatutos sociais realizada nas assembléas gerais de 18 de Abril e 25 de Setembro de 1958 de acordo com os decretos ns. 22.239 de 19 de Dezembro de 1932 e 581 de 1.º de Outubro de 1938, serve o presente edital para notificar o corpo de associados do que consignam aludi-

dos estatutos nos seguintes artigos:

Art. 38. Cada associado se obriga:

b) a subscrever pelo menos cinquenta (50) quotas partes para o capital social.

Art. 38. Os atuais sócios deverão integralizar a subscrição do seu capital no prazo de noventa (90) dias, a contar da data do Registro dos Estatutos.

Art. 89. Os sócios atuais que não quiserem subscrever o Capital mínimo fixado no artigo 7.º serão reembolsados de suas quotas partes na forma prevista nestes Estatutos.

Belém, 25 de Janeiro de 1961.

Pela Coop. da Ind. Pecuária do Pará Limitada.

(aa.) Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente; Dr. Carlos Alberto de Lima Chermont, Diretor de Crédito e Fomento; Dr. Cláudio de Mendonça Dias, Diretor de Prod. Consumo e Navegação.

(Ext. — 7/2, 6/3 e 20/4/61)

EDITAIS — JUDICIAIS**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Anatole Pelício Lima e Maria Margarida Roberto de Deus, ele solteiro, natural do Ceará, viajante, residente em Belém, Pará, filho de Usses Lima Madeira e Alzira Felício Lima, ela solteira, natural do Ceará, residente no Ceará, doméstica, filha de Jaime Augusto de Deus e Maria Baldo-mera Roberto de Deus; — Ruy Guimarães Lima e Marília Castro de Pinho, ele solteiro, natural do Pará, médico, filho de Ismael Ferreira Lima e Raymunda Guimarães Lima, ela solteira, natural do Pará, prof. pedagógica, filha de José Augusto Pinho Junior e Maria de Mercedes Castro de Pinho, residente nesta cidade; — Milário dos Santos Lobato e Luzia Iereecé Vasconcelos de Miranda, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Osvaldo Pinheiro Lobato e Dinorah dos Santos Lobato, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Bernardo Sertorio de Miranda e Ana Amelia Vasconcelos de Miranda, residente nesta cidade; — Christiano Joaquim da Silva e Ana Maria D'Oliveira Mota, ele solteiro, natural do Pará, eng. civil, filho de Joaquim Silva e Raymundo Picanço da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Paiva Mota e Maria de Nazaré de Oliveira Mota, residente nesta cidade; — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque

Tavares Junior, Oficial subs. de casamentos nesta capital assino: (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 988 — 21 e 27/2/61).

Edital de Citação

Pelo presente Edital, fica citado Deocleciano Bendochi Alves, residente à Travessa Leão XIII, 55 — sala 102, ou onde quer que se encontre, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de dezoito mil seiscentos e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 19.703,30), correspondente a principal e custas da condenação em que incorreu no processo de reclamação n. 2.ª JCI-1.071/60, em que foi reclamado o reclamante José Epaminondas de Albuquerque, nos termos da sentença de fls. cujo teor é o seguinte: Resolve a Junta por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a reclamação para condenar o reclamado Deocleciano Bendochi Alves a pagar ao reclamante Epaminondas de Albuquerque a importância de dezoito mil novecentos e três cruzeiros e trinta centavos a título de salários, insalubridade e descanso remunerado e improcedente o pedido de horas extras, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 704,00, em selos federais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpria na forma da lei Belém, 15-2-61. Eu, Antonio Souza, auxiliar judiciário n.º 6, datilografar. E eu, Geraldo Soares Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto: — Semiramis Arnaud Ferreira — Suplente de Juiz Presidente da 2.ª JCI de Belém.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 5.314

EDITAIS — JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 8ª. Vara da Comarca da Capital e Diretor da Repartição Criminal proferiu nos autos de inquérito administrativo a que respondeu o oficial de justiça desta Repartição Adervam Santiago, o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de inquérito administrativo mandado instaurar por este Juízo na qualidade de Chefe de Repartição Criminal, para apurar a responsabilidade do oficial de Justiça Adervam Santiago o qual segundo a representação oferecida pelo dr. 40. Promotor Público desta Comarca (fls.) teria em nome deste recebido do senhor Clovis da Conceição, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), sob o pretexto do que tal importância seria destinada ao aludido Promotor para que este não apelasse da decisão deste Juízo que absolveu sumariamente Ilmar da Conceição do Crime de homicídio de que era acusado.

Designado o Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9ª. Vara (Penal) pela Portaria de fls., essa magistrado após conclusão do inquérito, opinou em seu relatório de fls. pela demissão, a bem do serviço público do oficial acusado.

Remetido o processo a este Juízo, defendeu-se o acusado através de seu advogado legalmente constituído, alegando preliminarmente a nulidade do inquérito administrativo por irregularidades de que o mesmo está cívado e no mérito pediu a absolvição do acusado por infundada a acusação que lhe é feita.

I — Em suas alegações de defesa surge-se o acusado contra a validade do presente processo por inobservância de preceitos legais que o tornam nulo de pleno direito.

a) Reclama inicialmente contra a falta de designação de uma Comissão por parte da autoridade que determinou a abertura do inquérito, conforme estabelece o art. 196 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (Lei n. 749 de 24/12/1953).

Descabe, a nosso ver, essa preliminar, pelo motivo seguinte: Não prevencô o Código Judiciário do Estado (Lei n. 1844, de 30/12/1959) forma expressa para o julgamento dos oficiais de Justiça

entendemos, nessa emergência, de adotar o que estabelece o aludido Código no seu art. 331 quanto ao julgamento dos serventuários vitálicos onde manda seja o inquérito presidido por um Juiz de Direito, extendendo no seu art. 338 esta forma do julgamento aos escrivães e auxiliares. Assim, pensamos ter adotado uma solução acertada mesmo porque a falta de Comissão de que se queixa a defesa, nenhum prejuízo causou ao acusado a quem foi concedido todos os meios de defesa e em maiores garantias por ter sido o processo presidido por um magistrado, por sinal um dos mais ilustrados e dignos Juizes que tem, atualmente, a Comarca da Capital.

b) A segunda nulidade arguida na defesa é de ter o processo ultrapassado o prazo legal para a sua conclusão, ferindo desse modo, o disposto do art. 198, do citado Estatuto.

Ainda aqui descabe a nulidade do processo por tal fundamento. Se houve transgressão do citado art. 198 por ter excedido o prazo nele estabelecido para a conclusão do presente processo, tal transgressão, todavia, não constitui vício capaz de torna-lo nulo, visto tratar-se de demora plenamente justificada, face a ausência legal do exercício de suas funções de autoridade que determinou a instauração do inquérito, como é do conhecimento do próprio acusado.

c) Impugnar mais a defesa a nulidade do processo, o fato de não ter o magistrado que o presidiu, citado o acusado para apresentar defesa escrita antes de remeter este processo a autoridade competente e ainda de ter concluído, em seu relatório, pela demissão, a bem do serviço público, do acusado sem indicar a disposição estatutária transgredida.

Nenhuma dessas alegações pode ter acolhimento para se concluir pela nulidade do processo. A primeira porque se falta houve, esta foi sofrida por este Juízo, mandando citar o acusado para defender-se, o que fez conforme razões de fls. não lhe acarretando, portanto, nenhum prejuízo; a segunda porque, tratando-se de uma função meramente opinativa como é a do Presidente do Inquérito, a sua conclusão exposta no relatório, pode ser contrariada pela autoridade julgadora, cabendo a esta, depois de apreciar as provas dos autos, decidir pela absolvição ou

condenação do acusado, nesta hipótese, o dispositivo legal e, que o mesmo incorreu.

d) Finalmente argumenta a defesa ser o processo nulo por inobservância do disposto no art. 203 do citado Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Como é fácil de se verificar pela leitura desse dispositivo, trata-se de uma medida simplesmente cauteladora e que tem por finalidade evitar que, no caso de extravio do processo, seja dificultada a sua restauração por falta dessa providência. Dai exigir que as peças do processo que definam a responsabilidade do funcionário acusado sejam transcritas no registro de Títulos e Documentos. E, não resta dúvida, uma providência de exclusivo interesse da administração e a sua inobservância só benefício poderá trazer ao acusado, caso venha o processo a ser extraviado ou desaparecido.

II — Quanto ao Mérito.

As provas coligadas no presente processo são robustas e definem, de modo conveniente a responsabilidade do oficial Adervam Santiago, como incurso na pena disciplinar de demissão, pela prática do crime contra a administração pública; ex-vi do disposto no art. 186, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Com efeito, o acusado, prevalecendo-se da sua qualidade de oficial de Justiça desta Repartição Criminal, aproveitou-se do fato de ter o réu Ilmar da Conceição sido absolvido sumariamente do crime de homicídio a que vinha respondendo perante este Juízo, para solicitar e obter do pai deste, Clovis da Conceição, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), declarando ao aludido senhor que tal importância se destinava ao dr. 40. Promotor Público da Capital para que este não apelasse da decisão absolutória. Praticou o acusado, não resta dúvida, um ato tanto ilícito como imoral, colocando em jogo não só o nome daquele ilustre representante do Ministério Público, como a sua honorabilidade funcional, e mais ainda, pôs em dúvida o prestígio e a moralidade desta Repartição que é, acusado, tinha o dever de preservar como um dos seus funcionários.

É verdade que o acusado em seu interrogatório (fls.) procurou dar outra feição ao fato, declarando que recebeu a referida importan-

cia em parcelas, como gratificação que lhe dava o pai de Ilmar, pelas licenças que conseguia obter perante este Juízo, para que ele, Ilmar pudesse sair à rua.

Essa declaração, no entretanto, é desmentida categoricamente pelas suas vítimas, pai e filho, que afirmam ter Adervam solicitado e obtido a referida quantia, dizendo que era destinada ao Dr. 40. Promotor Público como pagamento para não apelar da decisão que absolveu Ilmar.

O recibo de fls. 4 passado pelo acusado, fala mais alto do que outra qualquer prova existentes nos autos, principalmente levando-se em conta ser dito recibo corroborado pelas declarações de quem o recebeu, no caso o Sr. Clovis da Conceição. Se essa importância, recebida parceladamente como afirma Adervam, fosse oferecida por bondade ou gratidão do Sr. Clovis da Conceição para com o acusado, que interesse tinha esse senhor de exigir de Adervam um recibo de importância ofertada?

A verdade é aquela mesma contada por Clovis e Ilmar em seus depoimentos (fls. e fls.)

O acusado que vinha recebendo propinas para obter licença à Ilmar, aproveitou-se do fato de ter sido este absolvido, para dar o último assalto à sua bolsa.

Se bem pensou, melhor o fez e acabou envolvido no presente processo cujas provas contra si apuradas, atestam de que "mais depressa se pega um mentiroso do que um coxó". Além do mais o acusado não tem bons antecedentes dentro da Repartição conforme se verifica da certidão de fls. 18.

III — Se em face deste julgamento o acusado venha a se filiar à escola Política de Rosseau, como adverte a defesa, resta-nos a tranquilidade da nossa consciência por ter retirado do meio de um bom rebanho uma ovelha má.

IV — Ante o exposto, julgo o acusado Adervam Santiago como incurso no art. 186, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e em consequência, demiti-lo das funções de Oficial de Justiça da Repartição Criminal, baixando-se portaria a respeito. Publique-se esta decisão no órgão oficial do Estado, depois do que, remeta-se certidão deste inquérito à Procuradoria Geral do Estado para apuração da responsabilidade do acusado. Intime-se. Belém, 18/1/1961.

(a.) Reynaldo Sampaio Xerfan.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 2.156

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7630

Recurso n. 1595

Proc. 1781-60

Ordena-se a inscrição do alistando Raimundo Nonato de Abreu, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Raimundo Nonato de Abreu, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente
Célio Melo

Relator
Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raimundo Martins Vianna
Fui presente — Otávio, Melo,
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7631

Recurso n. 1572

Proc. 1752-60

Ordena-se a inscrição do alistando Acídio de Santana, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Acídio de Santana, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhe-

cido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente
Aluizio da Silva Leal

Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raimundo Martins Vianna
Célio Melo
Fui presente — Otávio, Melo,
Procurador Regional.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA

Edital n. 4

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: Deferindo: Maria de Nazaré Mendes, Aurelina Ferreira Garrido, Beltes, Aurelina Ferreira Garrido, Ezequiel Ubiratan Monteiro, Carlos Dantas Brasil, Helena Mafrá do Nascimento, Aldenira Ferreira da Silva, Maria Helena Monteiro, Maria José dos Santos Coelho, Maria José de Almeida Brito Filho, Manoel Clarindo Rodrigues, Tarcilo Cesário de Moraes, Tertuliano Braseseiro da Silva, Raimundo Benedito dos Santos Simões, Wilma Barbosa da Conceição, Oswaldo Ferreira Costa, Raimundo Conceição Lima, Benedito Ramos de Alcantara, Moacir da Silva Carmim, Raimundo Botelho da Silva, Darcy Gonzaga Pinto, Jones Ferreira do Nascimento, Raimundo Barata, Natan Servo da Silva, Carlos Alberto Palha Seabra, Maria Izolinda Azevedo Lopes, Raimundo Nonato Souza Brandão, Edilberto Pereira de Souza, Inaia Coelho da Silva, Edilson Campos de Oliveira, Antonio Eraldino Pamplona da Costa, Maria do Céu Garcia Sam-

paio. Em Diligência: Advencira Aragão do Monte, Luiza Maia Ferreira, Francisca Rodrigues da Silva, Adelizia Leite Ferreira de Figueiredo, Aguinaldo da Silva Gonçalves, Maria Onadir Moreira Pimentel. Indeferindo: João dos Santos Menezes, Antonio Negrão Lopes, João de Souza Monteiro, Odorico Moraes dos Santos Neto, Ester Batista Castro, Adolpho Napoleão Mardock, Maria das Dores Moreira Teles, Maria Arlete dos Santos Silva, José Emidio Cabral Silva, Maria Arlete dos Santos Silva, Raimundo Nonato Torres Pereira. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pela imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral

Em tempo — Indeferindo: Eunice Sarmento Avelar, Alcino dos Santos Duarte.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral

Edital n. 5

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que nesta Zona, está sendo processada, de acordo com a Lei, a exclusão por falecimento de Alvaro Augusto Israel, do título n. 9778, de 23-6-958. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral

Edital n. 6

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que nesta Zona, está sendo processada, de acordo com a Lei, a exclusão, por falecimento de Waldemar Lopes da Silva, do título n. 3595, datado de 16-4-957.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral

Edital n. 7

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, Leva ao conhecimento de interessados que José Menezes da Silva, portador do título n. 6618, requereu 2a. Via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral

Edital n. 8

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Joaquim Barsateli, portador do título n. 4318, requereu 2a. Via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

De ordem do Meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que, os eleitores Cláudio de Souza Miranda, Deomário Nascimento Pantoja e João Chaves dos Reis tendo extravariado seus títulos eleitorais, requereram 2.ª via dos mesmos nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum.

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

(a.) Olynto Toscano, Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 1.230

ANO IX

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da nonagésima sétima sessão extraordinária da Assembléia em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas e dez minutos, sozinhos de sessão da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Elias Salame, Massud Ruffeil, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Orlando Brito, Atahualpa Fernandez, Abel de Figueiredo, Santa Brigida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Enemézio Martins, Waldemir Santana e Romeu Santos. O Sr. Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos Srs. Deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O primeiro orador da hora do expediente foi o Sr. Deputado Reis Ferreira que se reportar a um artigo publicado em "O Liberal", na sua coluna "Comentário das Nove", de autoria do jornalista Cavaleiro de Macedo, que abordou a compreensão que está vivendo o Poder Legislativo, em favor da causa do Pará se congratulou com os seus pares, pela alta significação que isso traduz, na conjuntura da administração do organismo público. Seguiu-se na tribuna o Sr. Deputado Avelino Martins que apresentou dois requerimentos: de urgência e preferência para os processos de sua autoria, que tratam do aumento do salário família, e da reestruturação da Secretaria deste Poder Legislativo. O Sr. Deputado Cléo Bernardo apresentou um requerimento de informações sobre gêneros que foram destinados à pobreza de Belém, pois que, só para a confecção dos sacos de papel o Estado pagou à Gráfica Falângola, pelo empenho número vinte e oito, de vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta, a quantia de hum milhão cento e sessenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros, pela verba socorros públicos, e que despesa fez o Governador Moura Carvalho na sua viagem ao Rio de Janeiro, no período de quatro a vinte de maio do corrente ano,

por um pelo empenho número que torse, foi pago pela verba Encargos Diversos, ao representante do Estado na Capital da República, senhor Herley Lopes, a quantia de novecentos e vinte e três mil novecentos e setenta e oito cruzeiros. O Sr. Deputado Stélio Maroja depois de agradecer a sua escolha para presidir a comissão de concorrência pública relativa ao estudo dos cursos hidráulicos do rio Gurupi, apresentou um requerimento, para que se manifestasse à Comissão Estadual de Energia, o júbilo com que recebeu esta Casa a notícia da abertura das propostas apresentadas, em prol da concretização histórica da primeira grande central hidro-elétrica em nosso Estado. O Sr. Deputado Elias Salame ocupou a tribuna para defender o direito daquele que em nosso Estado pretende adquirir terras, com o propósito de trabalhar e produzir, em benefício das nossas economias. O Sr. Deputado Milton Dantas apresentou dois requerimentos: o primeiro, de apêlo ao Governador do Estado, no sentido de ser averiguada a existência ou não da prática de lenocínio no município de Tomé-Açu, e o segundo, solicitando a Valorização da Antazonia o pagamento do restante da verba que é devida à fábrica de Calçados Boa Fama, desta Capital. Na primeira parte da ordem do dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: do Sr. Deputado Avelino Martins de urgência e preferência apresentados na hora do expediente da presente sessão e de congratulações ao Banco Comercial do Pará; do Sr. Deputado Stélio Maroja, que também apresentou na hora do expediente da presente sessão; do Sr. Deputado Ignácio Moura Filho, solicitando licença para tratar de interesses particulares; quinhentos e sessenta e um de sessenta do Sr. Deputado Cléo Bernardo, de apêlo ao Ministro da Saúde, no sentido de determinar a regularização junto à Delegacia Regional do I. S. P. I. da situação de centenas de servidores da Obra 020-01, no Sanatório Barros Barreto, pois não estão mais descontando para o referido Instituto, e quinhentos e sessenta e cinco de sessenta do Sr. Deputado Milton Dantas, no sentido de que a carne que fôr para os mercados, não

deverá voltar para qualquer frigorífico. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados os seguintes processos: em redação final os de números quinhentos e dois de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Elias Jorge e oitocentos e cinco de sessenta do Sr. Deputado Milton Dantas, concedendo abono de natal ao funcionalismo civil e militar do Estado. Em terceira discussão, foram aprovados os de números seiscentos e setenta e três de sessenta do Executivo, contra o voto do Sr. Deputado Cléo Bernardo, abrindo o crédito suplementar de cento e cinquenta e um milhões trezentos e quarenta mil cruzeiros, para reforço de dotações da lei de meios vigente; cento e setenta e um, duzentos e setenta e oito, duzentos e oitenta e quatro, trezentos e cinco e trezentos e doze, todos de mil novecentos e sessenta, abrindo créditos em favor de Pascoal Fonseca, Marciana Guimarães, Avelino Franco, Iracema Absolon e Mário Sucupira, respectivamente; trezentos e cinquenta e cinco de sessenta do Sr. Deputado Benedito Carvalho, concedendo auxílio ao Instituto Santa Maria de Belém, e quatrocentos e vinte e sete de sessenta do Sr. Deputado Alfredo Gantuss, concedendo auxílio à Sociedade Beneficente Igreja São José de Castanhal. Em segunda discussão, foram aprovados os de números seiscentos e cinquenta e nove de sessenta do Executivo, abrindo crédito para as obras do Matedouro do Maguari, contra o voto do Sr. Deputado Cléo Bernardo; setecentos e setenta e quatro de sessenta do Executivo, abrindo crédito para as obras do Tribunal de Justiça do Estado e Procuradoria Geral; setecentos e trinta e seis do Sr. Deputado Santa Brigida, criando uma escola no lugar Aimorés, em Salinópolis; quinhentos e sessenta do Executivo, com emenda do Sr. Deputado Elias Salame, concedendo um adiantamento ao Banco do Estado do Pará, no valor de seis milhões de cruzeiros; seiscentos e setenta e quatro de sessenta do Executivo, contra o voto do Sr. Deputado Cléo Bernardo abrindo crédito para as despesas excedentes com o sorteio "Seu Talão Vale um Milhão", cento e trinta e quatro de cinquenta e nove do

Sr. Deputado Victor Paz, concedendo auxílio para o serviço de luz de Santa Izabel do Pará; trezentos e trinta e dois de cinquenta e nove do Sr. Deputado Dirceu Quintas, concedendo auxílio à escola paroquial de Afuá trezentos e dezoito de cinquenta e nove do Sr. Deputado Bernardino Silva, concedendo auxílio ao Lar de Maria; cinquenta e oito de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor da representação do Tribunal de Contas do Estado, e quatrocentos e cinquenta e cinco de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Aureliano Carreira. O processo cento e trinta e sete de cinquenta e seis do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, considerando atividades insalubres diversos serviços estaduais, foi adiado por quarenta e oito horas, preliminar Avelino Martins. O processo duzentos e sessenta e oito de cinquenta e nove do Sr. Deputado Romeu Santos, vedando o corte e extração de andirobeiras e ucuibeiras, teve uma preliminar do Sr. Deputado Elias Salame, que são por quarenta e oito horas, ficando esta em discussão, já tendo se manifestado contrário, o autor do projeto. Em primeira discussão solicitava adiamento da discussão foi aprovado o processo cento e dezoito de sessenta do Sr. Deputado Benedito Monteiro, dispondo sobre Colônias Agrícolas e terras com produtos letáveis. O processo cento e trinta e nove de cinquenta e nove do Sr. Deputado Pedro Carneiro, criando o município de São João do Araguaia, foi adiado por vinte e quatro horas. O processo setecentos e oitenta e cinco de sessenta do Executivo, abrindo crédito para realização do programa "Semana de Debates Agrários", foi encaminhado às Comissões de Finanças e Agricultura. O processo oitocentos e onze de sessenta do Executivo, abrindo crédito para o reaparelhamento de serviços subordinados à Secretaria de Obras, foi encaminhado à Comissão de Finanças. Esgotada a hora, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, sendo marcada outra para o dia dezoito, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Rodrigues Peixoto, presidente; João Viana e Acindino Campos, secretários.

Ata da nonagésima oitava sessão extraordinária da Assembléia, em dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Orlando Brito, Atahualpa Fernandez, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Dário Dias, Milton Dantas, Enemézio Martins, Waldemir Santana, Romeu Santos e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados João Viana e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mediante a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro

o deputado Waldemir Santana que apresentou um requerimento, no sentido desta Casa ratificar o contrato que o seu Presidente fez com

o senhor nos processos de terras, uma vez que os seus serviços são de grande importância e responsabilidade para este Legislativo. Seguiu-se na tribuna o deputado Cléo Bernardo, que depois de manifestar a solidariedade dos socialistas paraenses a greve dos aeroviários paraenses, apresentou um requerimento, de urgência e preferência para os processos trezentos e vinte e três de cinquenta e nove e sessenta e oito de sessenta, ambos de sua autoria. O deputado Atahualpa Fernandez apresentou um requerimento, encarecendo os bons officios do Estado, no sentido de serem tomadas as medidas necessárias, para uma possível solução, no que diz respeito a Ordem Terceira, uma vez que ali são abrigadas centenas de jovens enviadas pela Polícia Civil, implicando em grande despesa. O deputado Dário Dias assumiu a tribuna para formular um apelo ao Governador do Estado no sentido de mandar recuperar as estradas Ourém-Conceição e Capitão Pêgo Ourém) que se encontram quase que intransitáveis. O deputado Stélio Maroja depois de elogiar a pessoa do doutor Edgar Chaves, manifestou o seu voto favorável ao requerimento do deputado Waldemir Santana anteriormente apresentado, e que solicita ratificação do seu contrato com esta Assembléia. Concluiu a sua oração, formulando um apelo para que as comissões asselerem a apreciação dos processos de terras, a fim de que possam serem votados ainda este período. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Milton Dantas apresentou um projeto de lei, fixando as normas de equiparação dos vencimentos e vantagens dos componentes da Guarda Civil aos do pessoal da Polícia Militar do Estado. A seguir, foram aprovados, os seguintes requerimentos: do deputado Cléo Bernardo, de urgência e preferência apresentado na hora do expediente da presente sessão, do deputado Reis Ferreira, de urgência e preferência para o processo oitocentos e noventa e nove de sessenta, do deputado Atahualpa Fernandez, de urgência e preferência para o requerimento apresentado na presente sessão, dos deputados Wal-

demir Santana e Milton Dantas, de congratulações pela passagem do aniversário natalício do Senador Alexandre Zacarias de Assumpção, com a manifestação favorável dos deputados Dário Dias, Stélio Maroja e Reis Ferreira, do deputado Milton Dantas, de congratulações ao engenheiro Ocyr Proença, do deputado Geraldo Palmeira, de urgência e preferência para o processo seiscentos e trinta e nove de sessenta, quinhentos e setenta de sessenta do deputado Milton Dantas, que trata da aquisição de fazendas para o fardamento do pessoal do Departamento Estadual de Trânsito. O requerimento quinhentos e setenta e um de sessenta do deputado Avelino Martins, foi adiado por vinte e quatro horas. O deputado Geraldo Palmeira depois de ter denunciado violências que foram levadas a efeito pelo Comissário de Polícia de São Caetano de Odvelas, apresentou um requerimento de informações ao Governador do Estado, indagando de Sua Excelência, se está no conhecimento de que aquela autoridade está sendo processada por crime de bigamia, cujo processo está correndo no juízo daquele município. O deputado Dário Dias ocupou a tribuna para proceder a leitura para os anais da Casa, do artigo publicado em "O Flash", de autoria do jornalista Manoel Bulcão, relacionado com a Petrobrás. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em terceira discussão os de números seiscentos e cinquenta e nove de sessenta do Executivo, contra o voto do deputado Cléo Bernardo, abrindo crédito destinado às obras do Matadouro do Maguari, setecentos e setenta e quatro de sessenta do Executivo, abrindo crédito para a cobertura das despesas das obras do Tribu-

nal de Justiça do Estado e Procuradoria Geral; setecentos e trinta e seis de sessenta do deputado Santa Brígida, criando uma escola no lugar Aiorés, em Salainópolis; quinhentos de sessenta do Executivo, concedendo um adiantamento de seis milhões de cruzeiros em favor do Banco do Estado do Pará, Sociedade Anônima, e seiscentos e setenta e quatro do Executivo, contra o voto do deputado Cléo Bernardo, abrindo crédito para custear as despesas excedentes no sorteio popular "Seu Talão Vale Um Milhão". Em segunda discussão foi aprovado o processo cento e dezoto de sessenta do deputado Benedito Monteiro, dispondo sobre Colônias Agrícolas Estaduais e terras com produtos colatáveis. O processo cento e trinta e sete de cinquenta e seis do deputado Geraldo Palmeira, com emendas dos deputados Ignácio Moura Filho, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil e o autor, considerando de atividades insalubres diversos serviços estaduais, foi encaminhado à Comissão de Soure. O processo cento e trinta e nove de cinquenta e nove do deputado Pedro Carneiro, que se encontra em primeira discussão, criando o município de São João do Araguaia, continua em discussão, estando com a palavra o seu autor. Esgotada a hora, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta. (aa) — Ney Rodrigues Peixoto — Presidente — Avelino Martins e João Viana — Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3723
(Processo n. 8455)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 2007/60, de 28-12-60, recebido a 29 e protocolado sob o n. de ordem 762, às fls. 145 do Livro n. II, a aposentadoria de Mário Silva, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou sejam Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil seiscentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item III da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2o. da lei n. 1257, de 10-12-56, e mais os arts. 161, item II e 167, da mesma Lei n. 749, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

(a.a.) — Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.
Sebastião Santos de Santana —

Relator. Lindolfo Marques de Mesquita. José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — Em officio n. 1207, de 28-12-60, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro, nesta Egrégia Corte de Contas, a aposentadoria de Mário Silva, no cargo de Servente, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

O Decreto Governamental tem o seguinte teor:

"ESTADO DO PARÁ D E C R E T O

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1257, de 10-12-1956, e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, Mário Silva, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1960.

(a.a.) — Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Es-

tado; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O laudo da Inspeção de Saúde do funcionário dá o mesmo como incapaz para o serviço público, com o diagnóstico codificado sob os números 002 e 306, ou seja Tuberculose Pulmonar e Psicose com Arteriosclerose Cerebral.

Ouvidos os Órgãos Técnicos deste Egrégio Tribunal, estes são favoráveis a aposentadoria do aludido funcionário. A douta Sub-Procuradoria, em parecer de fls., é pelo julgamento.

É o relatório.

V O T O

Defero o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defero.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Concedo.

Voto do sr. ministro Presidente: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José M. de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3724

(Processo n. 8461)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 2011, de 30-12-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 768, às fls. 146 do Livro n. II, a aposentadoria de Davi Rodrigues de Alcântara, no cargo de Operador de Filtro, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, no total de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2o. da lei n. 1257, de 10-12-56, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma lei n. 749, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, pelo deferimento do registro nos termos do decreto, converter o julgamento em diligência, a fim de que, em novo ato, o digno Chefe do Poder Executivo retifique os fundamentos da aposentadoria, que tem por fundamento principal o art. 191, § 1o. da Constituição Federal.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

(a.a.) — Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita —

Relator. José Maria de Vasconcelos Machado. Sebastião Santos de

Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator
— Relatório: — Em data de 26 de dezembro p. passado, o Governador em exercício, deputado Dioniso Bentes de Carvalho, assinou decreto aposentando Davi Rodrigues Alcântara no cargo de Operador de Filtro, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Visão, percebendo nessa situação os vencimentos integrais, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total anual de Cr\$ 82.944,00. O ato foi lavrado de acôrdo com os artigos 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da lei n. 1257, de 10-12-56 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma lei 749. Este decreto que está incluído no presente processo com pedido de registro por esta Egrégia Corte de Contas. Do expediente consta a petição do interessado datada de 4 de outubro de 1960 e as certidões comprovantes de que, de fato, está amparado pela lei. Instruindo o processo, de acôrdo com despacho minucioso da digna Procuradoria, manifestaram-se as secções de Receita e Despesa, aquela considerando exatos os vencimentos e está demonstrando o cálculo, que conforme o que foi feito pelos auxiliares de Governo para o apurado total dos proventos.

A Sub-Procuradoria ofereceu parecer favorável.

Este é o relatório.

V O T O

Através do relatório, verifica-se que é legal a aposentadoria requerida, com todas as vantagens oferecidas em lei. Exato também o cálculo dos proventos. O fundamento, porém, do decreto, como aliás lembrou a própria Presidência em seus despachos, na fase da instrução, deve ser o artigo 191, parágrafo 10. da Constituição Federal e não o 159, inciso II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da lei 1257, de 10 de fevereiro de 1956. O parágrafo 10. do art. 191 da Constituição Federal diz: "Será aposentado, se o requerer o funcionário que contar 35 anos de serviço". E o item II do art. 159 da lei 749, expõe: "A pedido, quando contar 30 anos de exercício efetivo ou complementar 65 anos de idade etc." O legislador paraense, como se vê, reduziu o total para 30 anos. O interesse contra mais, plenamente garantido em seus direitos. Poderia ficar como está o decreto. Acramos, todavia, que o artigo 191, parágrafo 10. da Constituição Federal lhe dará suporte mais alto, o que não consta se fazer. Deste modo, somos pela conversão do julgamento em diligência, para que volte o decreto à sua fonte de origem, afim de lhe dar o fundamento principal no artigo 191, parágrafo 10. da Constituição Federal.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — De acôrdo com o exmo. sr. mi-

nistro relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José M. de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3725

(Processo n. 8475)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 12/61, de 5-1-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 7, às fls. 147 do Livro II, a aposentadoria de Maria de Castro Fernandes, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do Rio Panacuera, município de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, decretada de acôrdo com o art. 10. da lei n. 1538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V; 143; 145 e 227 da lei n. 749, de 24-12-53, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade, ou menos de 35 anos de serviço público, deferir o registro solicitado.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

(a.a.) — Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. José Maria de Vasconcelos Machado. Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator

— Relatório: — Em data de 26 de dezembro de 1960, o exmo. sr. governador em exercício Dioniso Bentes de Carvalho assinou ato aposentando Maria de Castro Fernandes no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, lotada na escola do Rio Panacuera, município de Igarapé-Miri. O decreto a respeito foi redigido de acôrdo com o artigo 10. da lei 1538, de 26/7/58, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei 749, de 24/12/53. A interessada, conforme prova dos autos, conta 25 anos, 2 meses e 2 dias de serviço prestado, com direito portanto a 15% de adicional. Os proventos totais anuais foram calculados em Cr\$ 55.200,00. Ouvidas as secções de Receita e Despesa, confirmaram, respectivamente, o vencimento, que é de Cr\$ 48.000,00 anuais e a exatidão do cálculo em que se apoiou o Governo. Com parecer favorável da ilustrada Procuradoria este é o relatório.

V O T O

Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Defiro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José M. de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3726

Processo n. 8476

Requerente: — Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria, a pedido, de Emília Marques, no cargo de "professor de 1.ª entrância", padrão A do Quadro Único, lotado na escola do lugar Caldeirão, no município de Soure, decretada em 26 de Dezembro récem-findo, de acôrdo com o art. 1.º, da lei n. 1538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 48.000,00, acrescidos de 10%, referentes ao adicional por tempo de serviço, feita a remessa do expediente através do ofício n. 12/61, de 5 do fluente, quando foi protocolado sob o n. 7, a fls. 147, do Livro n. II:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subseqüente voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a essa Corte de Contas, para efeito do competente registro, a aposentadoria, a pedido, de Emília Marques, professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Caldeirão, no município de Soure, a qual, ao requerer o benefício em 11 de outubro último, fez prova, com o seu título eleitoral de fls. 7 e a certidão de 6, expedidos, respectivamente, pelo Juizado Eleitoral, de contar 65 anos de idade e 15 anos, 3 meses e 28 dias de serviço presta-

dos ao Magistério Primário Estadual, inclusive um ano correspondente ao dobro de 6 meses de licença prêmio não gozada, pelo que, após processamento regular do pedido e a manifestação favorável dos componentes órgãos administrativos e técnicos do Executivo, a aposentadoria se concretizou através do seguinte decreto:

"Decreto: — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 10., da lei n. 1538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emília Marques, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Caldeirão no município de Soure, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1960. Recebido com o ofício n. 12/61, de 5 do fluente, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 8476, ora em julgamento, que só antontem me foi distribuído, para submetê-lo a decisão do Plenário, já com o parecer de fls. 14 e 15, da ilustrada Procuradoria, que, após, haver ponderado que o título eleitoral gera a presunção de que, efetivamente, a aposentada tem a idade que alega, de vez que a expedição de tal título se processa com a necessária habilitação do eleitor ante o Juiz competente, a quem deve ser feita prova de idade, considerou o processo regularmente instruído, legal a aposentadoria e exarado os respectivos proventos, pelo que opinou pela concessão do registro. É o relatório.

V O T O

Face ao expediente no relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acôrdo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro o registro"

Voto do sr. min. Presidente: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço."

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3727

Processos ns. 2246, 2617, 3085, 3115, 3255, 3359, 3432, 3631, 3642, 3706 e 3949.

Prestação de contas do Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, referente ao emprego da dotação orçamentária recebida no exercício financeiro de 1956. Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas, do seu Gabinete, referente ao emprego da quantia de Cr\$ 14.108,00 recebida.

à custa do item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, subconsignação Despesas Diversas, tabela n. 42, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, verba Secretaria de Estado de Finanças, da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1956:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aproximadamente, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor do Gabinete da S.E.F. e, consequentemente, dos srs. Hermenegildo Pena de Carvalho e Alvaro Moacyr Ribeiro, que o chefiaram em 1956, o competente alvará de quitação, relativo à dita quantia.

Belém, 3 de fevereiro de 1961.
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "Pelos processos ns. 2246, 2617, 3035, 3115, 3255, 3349, 3432, 3631, 3642, 3706 e 3949, envoltos no "sub judice", que adotou a numeração do último, o Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, então sob a sucessiva chefia e responsabilidade dos srs. Hermenegildo Pena de Carvalho e Alvaro Moacyr Ribeiro, prestou contas, parceladamente, da quantia de Cr\$ 14.108,00, que recebeu em 1956, as expensas do item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, subconsignação Despesas Diversas, tabela n. 42, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, verba Secretaria de Estado de Finanças, da respectiva Lei de Meios.

No curso da instrução a Secção de Despesas confirmou que, de fato, a ditos responsáveis apenas foi paga a citada quantia de Cr\$ 14.108,00, tendo, entretanto, estranhavelmente, em sua informação geral de fls. 441 e 442, remanejado outros pagamentos, no valor de Cr\$ 74.140,10, feitos pela Secretaria de Finanças a quem de direito, sem qualquer interferência do Gabinete, que, naturalmente, de tais pagamentos não prestou contas e nem mesmo tinha por que as prestar.

Dai ter a Secção de Tomada de Contas, ao pronunciar-se a fls. 449 e 450, concluindo que, dos Cr\$ 88.248,10 pagos em geral, só foi comprovado o dispêndio de, precisamente, Cr\$ 14.108,00, devidamente recolhido saldo de Cr\$ 627,80, restando, "ipso facto", a descoberto os questionados Cr\$ 74.140,10, para comprovação de cujo emprego opinou a Procuradoria, em seu parecer de fls. 452, pela conversão do julgamento em diligência, o que, todavia, não chegou a ser levado a efeito por ter a própria Auditoria, antes de trazer o feito a início deste julgamento, diligência do junto a S.E.F. nesse sentido e obtido, como resultado, a farta documentação de fls. 456 a 524, sumariamente desconsiderada pela S.T.C. e Sub-Procuradoria a fls. 525 e 529, respectivamente, consoante tomou conhecimento o Plenário na reunião ordinária de 24 de janeiro recém-findo, através da leitura do parecer do Ministério Público e do relatório da Auditoria, a qual só então declarou reconhecer restringir-se a presente prestação

Cr\$ 14.108,00, cuja total aplicação comprovam formalmente os autos, em que tudo mais é autêntico corpo estranho, cuja necessária extirpação a Auditoria deixou de fazer, decerto por mera comodidade.

Este fato, aliás, não escapou a observação da Presidência, que, ao marcar a fls. 532v a data do início deste julgamento, o fez através do seguinte despacho:

"Apesar do processo ter sido tumultuado com outros parâmetros estranhos à prestação de contas, que se restringe à subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, da Tabela Explicativa n. 42, Lei Orçamentária de 1956, no total de Cr\$ 14.108,00 (fls. 449), e sem mais poder chamá-la à ordem, atendendo ao pedido de julgamento feito pelo auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro (fls. 530), desde que houve novo pronunciamento da Procuradoria (fls. 527 e 529), marcando o dia 24 do corrente para serem preenchidos as formalidades preliminares indicadas no ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Far-se-á, na reunião ordinária desse dia, o início do julgamento.

Belém, 23 de janeiro de 1961.
(a) Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente.

Circunscrita, pois, a presente prestação de contas a quantia de Cr\$ 14.108,00, cuja integral e regular emprego, no fim específico, se acha devidamente comprovado nos autos, aprovo as contas "sub judice", para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. min. Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado Relator
Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3728
(Processo n. 8454)

Requerente: — Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, em ofício n. 2007/60 de 28-12-60, recebido a 29 e protocolado sob o n. 762, às fls. 145 do Livro n. II, a aposentadoria de Francisca Cavalcante de Oliveira, extranumerária-diarista, equiparado (lavadeira) do Hospital "Juliano Moreira", da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e

quarenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 20., § 2o. da lei n. 1257, de 10-2-56 e mais os arts 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, — com tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 3 de fevereiro de 1961.
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador
Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator P Relatório: — "Em ofício n. 2007 de 28-12-60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro, neste Egrégio Tribunal, a aposentadoria de Francisca Cavalcante de Oliveira, Extranumerário - Diarista, equiparada, "Lavadeira", com exercício no Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Decreto Governamental tem o seguinte teor:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749. Francisca Cavalcante de Oliveira, extranumerário Diarista equiparado (lavadeira do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros) anuais. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1960. — (aa) Dionísio Bentes de Carvalho — Governador do Estado. — Henry Checralla Kaiath — Secretário de Estado de Saúde Pública."

O Laudo de inspeção de saúde da funcionária, atesta que a mesma está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada pelo diagnóstico codificado sob os ns. "450 e 441", que correspondem, respectivamente, a Artério Esclerose Generalizada e Hipertensão Essencial Benigna com doença do Coração. Em sua ficha funcional, às fls. 7, conta-se um tempo de serviço de 23 anos.

Ouvindo os Órgãos Técnicos deste Egrégio Tribunal, estes são favoráveis à Aposentadoria. A Doutra Sub-Procuradoria, em parecer de fls., é pelo julgamento.

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De-firo".

Voto do sr. min. Presidente: — "Com apoio no que expuseram os exmos. srs. ministros relator e dr. Procurador, concedo o registro".
Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado Relator
Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3729
(Processo n. 8474)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Inácio de Oliveira Santos, no cargo de "escrivão", padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de São Caetano de Odivelas, decretada a 2 de janeiro recém-findo, de acordo com o art. 159, item III da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 2o., da lei 1257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, e 167, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 48.000,00 correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, feita a remessa do expediente através do ofício n. 12/61, de 5 de janeiro transato, quando foi protocolado sob o n. 147, do livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de, em novo ato governamental, serem devidamente retificados, de Cr\$ 48.000,00 para Cr\$ 76.300,00, os proventos anuais da aposentadoria, com a inclusão do abono definido na lei n. 2172, de 17 de janeiro último, a que faz ús o aposentado, o consoante e expedito nos subsequentes relatório e voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 3 de fevereiro de 1961 — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator — Relatório: — "Com apenas 3 anos e 26 dias de serviço público, exclusivamente estadual, em dois períodos distintos, de 18 de fevereiro, de 1954 a 25 de julho de 1956 e de 14 de maio de 1960 a 2 de janeiro recém-findo, consoante a respectiva ficha funcional de fls. 12, expedida pelo Departamento de Exatarias do Interior, da Secretaria de Estado de Finanças, foi aposentado, a 2 de janeiro em apreço, Inácio de Oliveira Santos, escrivão interino, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de São Caetano de Odivelas, considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido a 12 de outubro último, conforme atesta o laudo médico de fls. 5, que assevera estar o mesmo acometido das maléstias codificadas sob os ns.

002 e 305 A. O., que, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondem, respectivamente, a tuberculose pulmonar e catarata em ambos os olhos.

Após o necessário processamento, com a manifestação favorável dos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto:

**"ESTADO DO PARÁ
DECRETO**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, Item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e mais o art. 161, Item II e 167 da mesma Lei 749, Inácio de Oliveira Santos, no cargo de Escrivão da Coletoria de São Caetano de Orléans, padrão A, do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou seja Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1961. — (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Remetido a este Tribunal com o ofício n. 1261, de 5 de janeiro transato, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, dito expediente converteu-se no processo n. 8474, ora em julgamento, que me foi distribuído a 26, já com o parecer da douta procuradoria que, após haver estranhado, aliás com mui justa razão, que o recém-aposentado, quase setuagenário e sofrendo de tuberculose pulmonar e catarata em ambos os olhos, assim mesmo tenha sido nomeado e empossado há apenas alguns meses, decreto se no competente exame de sanidade física determinado taxativamente pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, pois pelo menos a última de tais doenças se não manifesta, em meio quinquemestre, de forma a logo incapacitar para o serviço público seu portador, e assinalado a irrelevância da divergência das datas constantes do requerimento de inspeção de saúde e do respectivo laudo médico de fls. 5, no que foi secundado pela ilustrada Presidência em seu último despacho, opinou pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de serem retificados os proventos atribuídos no decreto governamental, com a inclusão do abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17 de janeiro recém-findo, publicada a 19 no DIÁRIO OFICIAL n. 19517.

De fato, os proventos anuais de Cr\$ 48.000,00, que estavam exatos à data da lavratura do decreto — 2 de janeiro, já agora, porém, vigente a citada lei n. 2172, com efeitos a partir de 1 de janeiro nos termos do seu art. 15, não mais corresponde à plenitude do direito do interessado, que passou a fazer jus, anualmente, a Cr\$ 76.800,00, resultantes de alguns dos vencimentos integrais do cargo — Cr\$ 48.000,00 com o abono de emergência — Cr\$ 28.800,00, cuja integral inclusão aos proventos da aposentadoria se impõem, "ex vi" do art. 9o. do diploma legal em apreço, que, como asseveram os autos, entrou em vigor antes da publicação do decreto "sub-

judice" no DIÁRIO OFICIAL—término definitivo de atividade funcional do aposentado, pois, assegura o D.A.S.P. em sua Exposição de Motivos n. 459, de 24 de março de 1942, "resultando a aposentadoria, como sempre resulta, de fatos diversos e sucessivos, obvio é que somente se integra com a publicação do decreto que a concede, ato este que a torna perfeita e acabada. Na verdade é desse decreto que decorram necessariamente todos e cada um dos efeitos reconhecidos àquela espécie de inatividade, sendo certo que, entre esses, o da apuração e contagem de tempo de serviço para o cálculo do provento devido. Assim, deve ficar entendido que o efeito da aposentadoria, qualquer que sejam eles, estarão sempre na dependência da publicação do respectivo decreto e o seu processamento será feito na conformidade dos Estatutos dos Funcionários Públicos".

Cristalina, pois, a inaplicabilidade, à espécie, do fracionário art. 5o. da invocada lei n. 2172, cujos arts. 8o., 15 a 16 é que se lhe ajustam devidamente.

Eis o relatório.

V O T O

FACE ao exposto no relatório, converto o presente julgamento em diligência, a fim de, em novo ato, serem retificados os proventos anuais do aposentado, que deverão ser de Cr\$ 76.800,00, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo — Cr\$ 48.000,00, acrescidos do abono de emergência — Cr\$ 28.800,00, nos termos da lei n. 2172, de 17 de janeiro do ano em curso.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Pela conversão".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "O ponto alto deste processo reside numa questão nova: Saber se um servidor público, que o Governo resolveu aposentar em janeiro do corrente ano (1961), antes do dia 19, data em que foi publicada a lei n. 2172, de 17, tem direito, na formação de seus proventos, ao abono de emergência instituído após a expedição do decreto, mas com pagamento desde primeiro de janeiro.

Do exposto pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, pode-se fazer este resumo: O Chefe do Poder Executivo baixou o ato de aposentadoria nos primeiros dias de janeiro deste ano (1961), devidamente referendado pelo titular da Secretaria competente, e o encaminhou, com a respectiva documentação, ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960.

Competindo a esta Egrégia Corte julgar a legalidade do ato, o referido decreto não foi publicado, visto encontrar-se pendente de uma decisão. Só depois que o Tribunal de Contas proferiu o seu julgamento é que o Governo fará a devida publicação.

O art. 168 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), esclarece bem o assunto:

"A aposentadoria só produzirá efeito legal a partir da publicação do ato no órgão oficial".

Dessa forma, aguardando o interessado a concessão do benefício no desempenho do cargo ou

dele afastado por motivo de saúde, conforme o caso, os efeitos da lei n. 2172, publicada a 19 de janeiro, lhe são propícios.

Não se trata ainda de um aposentadoria; mas, sim de um serventário em período de aposentação.

E como a citada lei n. 2172, diz que o abono de emergência será incorporado aos proventos dos servidores que passarem a inatividade na vigência desta lei (art. 9o.); diz ainda que a Despesa com o pagamento do abono de emergência não dependerá do registro prévio pelo Tribunal de Contas e os órgãos pagadores são autorizados a efetua-lo independentemente dessa formalidade (art. 15); diz mais que o abono de emergência de que trata esta lei será pago a partir de primeiro (1o.) de janeiro de 1961 (art. 15), claro está que o beneficiário, à vista de todo o exposto, firmou direito à inclusão do abono aos proventos de sua aposentadoria.

Eis, por conseguinte, a minha declaração de voto: **CONVERTO** o julgamento e diligência, a fim de que odigno chefe do Poder Executivo, em novo ato, com a data atual, conceda a aposentadoria a que se refere o processo em discussão, atribuindo ao funcionário os proventos anuais calculados pela Secção de Despesa desta Egrégia Corte".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

**ACÓRDÃO N. 3730
(Processo n. 8477)**

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, então Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, então Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 12/61, de 5/1/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 7, às fls. 147 do Livro n. II, as aposentadorias de:

a) Evelina Barroso Rebelo, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2o. § 2o., da lei n. 1857, de 10/2/56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V. 143; 145 e 27 da mesma lei n. 749, e

b) Inês Cavalcante Pereira, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Benjamin Constant, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço no total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil oitocentos cruzeiros)

anuais, decretada de acordo com o art. 10. da lei n. 1938 de 26/7/58, combinado com os arts. 138, inciso V. 143, 145 e 227 da n. 749, de 24/12/53, com tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará converter o julgamento em diligência a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua aos proventos dos aposentados o abono de emergência definido pela lei n. 2172, de 17/1/61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 19, nos termos do seu art. 9o., contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, relativamente a aposentadoria da prof. Ines Cavalcante Pereira.

Belém, 3 de fevereiro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício 12 de 5/1/61, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Egrégio Tribunal, as aposentadorias de Evelina Barroso Rebelo e Inês Cavalcante Pereira, no cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital.

Os decretos governamentais tem o seguinte teor (fls. 2 e fls. 10).

O laudo de Inspeção de saúde a que se submeteu a professora Evelina Barroso Rebelo, atesta que a mesma está incapaz para o serviço público com o diagnóstico codificado sob os ns. (450 e 441) que correspondem respectivamente a Arteriosclerose generalizada e Hipertensão Essencial Maligna com doença do coração.

A professora Inês Cavalcante Pereira, requereu sua aposentadoria, em virtude de contar mais de 25 anos de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, conforme certidão de fls. 14.

Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes em parecer de fls., fazem uma exposição dos vencimentos e adicionais a que têm direito as interessadas:

Vencimentos mensais ..	6.000,00
Vencimentos Anual	72.000,00
Abono de emergência ..	2.900,00
Abono Anual	34.800,00
Total	106.800,00
Adicional de 15%	16.020,00
Total anual da Aposentadoria	Cr\$ 122.820,00

A Douta Sub-Procuradoria em parecer de fls., é pela conversão do julgamento em diligência, para em novo ato governamental, serem retificados os referidos proventos.

E o relatório.

V O T O

Converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para que, em novo ato, faça a retificação dos proventos a que tem direito as professoras Evelina Barroso Rebelo e Inês Cavalcante Pereira, nas bases acima referidas.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Pela

conversão do julgamento em diligencia".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Converto o julgamento em diligencia, de acordo com o pronunciamento do Exmo. Sr. Ministro, Relator, quanto a aposentadoria da prof. Evelina Barros Rebelo. Quanto à aposentadoria da prag. Inês Cavalcante Pereira, Nego o registro porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 3.731
(Processo n. 7.408)

(Prestação de contas do Serviço de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado de Saúde Pública em 1959)

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Serviço de Profilaxia da Lepra, na importância de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) que a Secretaria de Estado de Finanças entregou ao Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Pará, à conta da dotação constante da tabela n. 97, da Lei Orçamentária do exercício de 1959, destinada a "Despesas Diversas", Despesas de Pronto Pagamento", como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "alvará de quitação" a favor do sr. dr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará, relativamente à importância de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), que lhe foi entregue, em 1959.

Belém, 7 de fevereiro de 1961.
— aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em officio n. 25, de 4-1-60, e somente entregue a 13, o Sr. Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, remete a esta Egrégia Corte, a prestação de contas do Serviço de Profilaxia da Lepra — Despesas Diversas — abrangendo os meses de janeiro a dezembro de 1959, num total de Cr\$ 7.200,00.

Ouvidos os órgãos Técnicos deste Egrégio Tribunal, estes em parecer de fls., constatarem nos documentos de fls. 5 a 8 e 19 a 22 a ausência do visto do Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, ou de quem de direito.

A douta Sub-Procuradoria, em parecer de fls., aceita as informações dos órgãos Técnicos, opinando pela conversão do julgamento em diligencia n fim de ser cumprido o que dispõe o art. 48 item II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60.

A Ilustrada Auditoria, em parecer de fls. é pelo julgamento, condicionando à expedição do Alvará

de Quitação à regularização dos documentos.

Aprovo a presente prestação de contas, devendo, no entanto, o interessado por esta, fazer a regularização dos documentos acima referidos, por ocasião da expedição do Alvará de Quitação."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expediente pelo exmo. sr. ministro relator, aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.732

(Processos ns. 7.565, 6.063, 7.036, 7.029, 7.142, 7.154, 7.283, 7.557, 7.521 e 7.565)

Prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Secretaria e Gabinete), no exercício de 1959

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a exame de julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 4.423.520,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte cruzeiros e setenta centavos), pagos pela Secretaria de Estado de Finanças à Secretaria de Saúde Pública, à conta da dotação orçamentária constante da tabela explicativa da despesa n. 82, da lei de meios do exercício de 1959, sendo Cr\$ 101.600,00 — cento e hum mil seiscentos cruzeiros "Despesas Diversas; Cr\$ 19.400,00 (dezenove mil quatrocentos cruzeiros) "Transporte", e Cr\$ 4.301.568,20 (quatro milhões trezentos e hum mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte centavos) "Pessoal Variável", como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente "alvará de quitação" a favor do Sr. dr. Henry Chercalla Kayth, secretário de Estado de Saúde Pública, em 1959, na importância de Cr\$ 4.423.520,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte cruzeiros).

Belém, 7 de fevereiro de 1961.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "No presente volume estão contidos os processos que constabanciam a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Secretaria e Gabinete) referente ao exercício financeiro de 1959. A instrução foi além do prazo determinado (5 meses) tendo sido o primeiro Auditor encarregado o dr. Benedito Nunes. Por motivo de ausência justificada, funcionaram depois o dr. Moacir Pamplona, interino,

e Pedro Bentes Pinheiro, que encerrou o feito a 2 de fevereiro corrente, a vista ainda de haver o dr. Benedito Nunes entrado em gozo de férias regimentais.

Pedido julgamento na mesma data, S. excia. o sr. ministro Presidente marcou o dia seguinte para serem preenchidos as formalidades do At. n. 5, 14 de janeiro de 1955. Houve, então, o início do julgamento, quando foi designado relator para oferecer voto orientador. A documentação oferecida, no decorrer da instrução demonstrou insuficiência de algumas informações, que foram depois esclarecidas, graças as diligências efetuadas. O dr. Sub-Procurador deu-se por satisfeito em seu parecer, opinando pela aprovação das contas. Em seu relatório o dr. Auditor considerou as mesmas em ordem. Pela exposição final verifica-se que foi o seguinte o recebimento, com aplicação comprovada: Cr\$ 4.422.568,20.

Há referência de um gasto a mais na importância de Cr\$ 952,50, que ocorreu naturalmente por conta de quem prodigamente o fez e o pagou, gesto aliás raríssimo, senão assombroso, em se tratando de abnegação pela coisa pública.

Aprovo as contas, para que ao responsável se expeça o competente alvará de quitação.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. min. Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas, e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício de 1958

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 27.388,20 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 17 — 22 — 23 — 24 — 25 — 28/2 e 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 11 — 14 — 16 — 17 e 21/3/61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Superiora do Orfanato Antônio Lemos, referente a prestação de contas do exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1943, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Irmã Ana Celeste Fracassini, Superiora do Orfanato Antônio Lemos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIARIO OFICIAL" apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 340.660,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 7; 8; 9; 10; 11; 16; 17; 18; 21; 22; 24; 25; 28/2-1; 3; 7 e 8/3/61).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 6 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 10, 11, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25 e 28/2; 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10/3/61).

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

(PARÁ)

EDITAL

Faço saber pelo presente edital e por se encontrar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2.ª JCI-188/61, em que é reclamante Astério Alves da Silva e reclamado Deoclécio Bendochi Alves, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, designado o dia três (3) de março, às quinze horas (15.00), para instrução e julgamento do processo acima referido.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de Fevereiro de 1961.

(a.) Gerardo Soares Duarte —
Chefe de Secretaria.